PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de agosto de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 01/08/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5793

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1848, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0001718-84.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 08 a 09.08.2016, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, para participar da 11ª Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual da AMB, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no dia 08.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1849, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0001673-80.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, dispensa do expediente no dia 10.08.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no período de 25 a 29.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1850 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, auxiliar na 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 02.08.2016.

N.º 1851 - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2016: 2,2685.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
OQa5tla6XW4zM2W+n27puk5id7E=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1852, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os iminentes riscos à saúde de servidores, magistrados, estagiários, colaboradores e público em geral, decorrentes da realização de dedetização no prédio do Palácio da Justiça, ocorrida no dia 29.07.2016,

RESOLVE:

Suspender o expediente e os prazos processuais das unidades instaladas no prédio do Palácio da Justiça, no dia 1º de agosto de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1853, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, em seu art. 37, modificou os nomes das unidades judiciais da comarca de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todas as unidades do Poder Judiciário, especialmente às unidades judiciárias da Comarca de Boa Vista, que adotem as nomenclaturas previstas no art. 37 do novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima – NRITJRR (Resolução/TP nº. 30/2016).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1854, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro de 2016 é um feriado nacional;

CONSIDERANDO o que consta no § 5º. do art. 79 do novo Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Antecipar a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno **do dia 07 de setembro de 2016 para o dia 05 de setembro de 2016**.

Art. 2º. A Secretaria do Tribunal Pleno providenciará a comunicação ampla e prévia a todos os interessados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

OQa5tla6XW4zM2W+n27puk5id7E=

PORTARIA N.º 1855, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Designar os magistrados a seguir relacionados, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuarem no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, durante o mês de agosto de 2016, nas respectivas datas:

MAGISTRADO	CARGO	DATA	DIA DA SEMANA
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim	01/08/2016	Segunda-Feira
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	02/08/2016	Terça-Feira
Lana Leitão Martins	Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	03/08/2016	Quarta-Feira
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	04/08/2016	Quinta-Feira
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	05/08/2016	Sexta-Feira
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim	08/08/2016	Segunda-Feira
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativa à Pena Privativa de Liberdade	09/08/2016	Terça-Feira
Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual	10/08/2016	Quarta-Feira
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim	15/08/2016	Segunda-Feira
Jésus Rodrigues do Nascimento	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual	16/08/2016	Terça-Feira
Maria Aparecida Cury	Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	17/08/2016	Quarta-Feira
Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz Substituto respondendo pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	18/08/2016	Quinta-Feira
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	19/08/2016	Sexta-Feira
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim	22/08/2016	Segunda-Feira
Lana Leitão Martins	Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	23/08/2016	Terça-Feira
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	24/08/2016	Quarta-Feira

Presidência - TJRR

OQa5tla6XW4zM2W+n27pukSid7E=

MAGISTRADO	CARGO	DATA	DIA DA SEMANA
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	25/08/2016	Quinta-Feira
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativa à Pena Privativa de Liberdade	26/08/2016	Sexta-Feira
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim	29/08/2016	Segunda-Feira
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual	30/08/2016	Terça-Feira
Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual	31/08/2016	Quarta-Feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

OQa5tla6XW4zM2W+n27puk5id7E=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

SECRETARIA GERAL

SEI n.º 0000709-87.2016
ORIGEM: Subsecretaria de Contratos Terceirizados
ASSUNTO: Repactuação do Contrato n.º 065/2015 - Empresa Simões e Simões LTDA - ME

DECISÃO

1. Vieram os autos para deliberação acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 065/2015, firmado com a Empresa **SIMÕES E SIMÕES LTDA - ME**, tendo em vista a concessão de reajuste aos empregados, a partir de 01.01.2016 - a data-base da categoria - CCT 2016/2016, acrescido de aumento do vale alimentação e do vale transporte (reajustado pelo Decreto Municipal n° 161-E, de 28.12.2015) - EP 0004088.
2. A variação de custos do contrato foi demonstrada por meio de planilhas de custos e formação de preços (EP 0003480). Consta dos autos cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, que concede o reajuste salarial e do auxílio alimentação dos empregados e e cópia do Decreto Municipal n° 161-E, de 28.12.2015, que comprova a majoração no valor do vale transporte (EP 0003936).
3. O Contrato em tela foi celebrado em 02/12/2015, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, encontra-se, portanto, vigente - EP 0003465, e há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa em tela (EP 0004306).
4. Diante disso, acolho o Parecer Jurídico SG/NUJAD n° 84/2016, que aprovou, nos termos do art. 65, II, “d” e do seu §8º da Lei nº 8.666/93, e do art. 41 e ss. da Resolução n.º 15/2013 do Tribunal Pleno, a minuta do Termo de Apostilamento acostada no EP 9458, e acato a sugestão da Coordenadora do NUJAD - EP 0010901.
5. **Ante o exposto**, com base no art. 65, II, "d" e §8º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sétima do Contrato em tela, e no art. 1º, V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração proposta, por meio de apostilamento, registrando-se a repactuação do Contrato nº 065/2015, firmado com a empresa **SIMÕES E SIMÕES LTDA - ME**, nos moldes da minuta de Termo de Apostilamento 0009458, em razão da majoração salarial e do auxílio alimentação da categoria profissional envolvida e do vale transporte, decorrente do ACT 2016/2016 e do Decreto Municipal n° 161-E, de 28.12.2015, ficando registrado que o preço mensal do contrato passou de R$ 2.586,10 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos) para R$ 2.918,09 (dois mil novecentos e dezoito reais e nove centavos), elevando o novo valor global ao montante para R$ 35.017,08 (trinta e cinco mil e dezessete reais e oito centavos), a contar de 1º janeiro de 2016.
6. Publique-se.
7. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.
8. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para registro do Termo de Apostilamento e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

GbmZp2PN2MW/+H+6GAdtR5Gl14g=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Encerrados os trâmites dos procedimentos abaixo listados, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento.

N º Protocolo	Origem	Assunto
SEI nº0000063-77.2016.6.23.8000	Lenilson Gomes da Silva	Indenização de diárias
SEI n° 0000753-61.2016.6.23.8000	Elisângela Evangelista Beserra	Solicitação de diárias
SEI n° 0000760-98.2016.6.23.8000	Luiz Augusto Fernandes	Solicitação de diárias
SEI n° 0000940-17.2016.6.23.8000	Jawilson da Costa Oliveira	Solicitaçao de diárias

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 01 de agosto de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0000072-39.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Análise de repactuação do Contrato nº 005/2010 - TRANSVIG (PROSEGUR) Vigilância Armada.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade repactuação, do Contrato nº 005/2010 – firmado com a Empresa PROSEGUR BRASIL S/A - Transportadora de Valores e Segurança, referente à prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, o qual se encerrou em 19.02.2015, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT2015/2015, vigente no interregno de 01.01.2015 a 31.12.2015, registrada no MTE sob n.º RR000020/2015 em 16.06.2015, bem como da alteração da tarifa de transporte coletivo, conforme Decreto nº 131/E, de 30.12.2014.
2. Vieram os autos para providências quanto ao pagamento da indenização relativa ao pedido de repactuação, no valor informado ao evento **0010112.**
3. Consta ao evento 0010666 decisão do Secretário - Geral autorizando o pagamento dos valores pleiteados mediante indenização.
4. A Subsecretaria de Orçamento informou ao evento0010112 que há disponibilidade orçamentária, todavia informa que o valor a ser pago é considerado de exercício anterior, havendo a necessidade do reconhecimento da dívida.
5. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior (2015), no montante de R$ 7.278,88 (sete mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**
6. Encaminhe-se o feito ao Setor de Execução Orçamentária, para emissão de empenho.
7. Após à Subsecretaria de Contabilidade para liquidação.
8. Ato seguido à Subsecretaria de Finanças, para providências quanto à efetivação do pagamento.
9. Por fim à SGA para comunicar a empresa acerca do pagamento da indenização.

Boa Vista, 01 de agosto de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

G9+CKqWdcXQLH/S58+IFIfsU02c=

SEI nº 0001801-03.2016.6.23.8000
Origem: 3ª Vara Cível de Competência residual
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Trata-se de pedido apresentado pelo representante legal da empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, solicitando a restituição de receitas ingressas na conta do FUNDEJURR no montante de R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), considerando a desistência de ingressar com recurso de Apelação nos autos do Processo nº 825893-89.2015.823.0010 (ev.0011397).
2. O pedido foi instruído com os comprovantes de pagamentos (evento0011397).
3. Ao evento 0011407, o Chefe do FUNDEJURR, informa após análise que, consoante o caput do art. 27, da Resolução T. Pleno nº 066/2012, não encontra óbice ao pleito do requerente; contudo, ressalta a necessidade de serem deduzidos do referido montante o valor de R$ 4,00 (quatro reais), referentes aos custos de operações bancárias, conforme preceitua o § 1º do Art. 27, da Resolução nº 066/2012 – TP/TJRR[1].
4. .Ante o exposto, acolho a manifestação do FUNDEJURR ao avento 0011047 e com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/20111.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil.
7. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida citada no item 5 do despacho ao evento0011407.
8. Ato seguido ao FUNDEJURR para registros.
9. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 01 de agosto de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

1 Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Altera a sistemática de recolhimento de valores referente às receitas pertinente ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima e dá outras providências.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

G9+CKqWdcXQLH/S58+IFIfsU02c=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 136 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0001266-74.2016.6.23.8000 ,autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diária
Amiraldo Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe Gabinete Juiz	6,5 (seis e meia)
Destino:	Municípios de Alto Alegre, Iracema, São João da Baliza e Rorainópolis	
Motivo:	Atendimento à população.	
Data:	21 a 27 de agosto de 2016	

Nº 137 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0000968-82.2016.6.23.8000 autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	1,5 (meia)
Destino:	Município de Iracema - VC. 15, Vila da Penha e Samaúma	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	14 a 15 de julho de 2016.	

Nº 138 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº**0001447-75.2016.6.23.8000 , autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção	0,5 (meia)
Destino:	Município do Cantá - Vila Félix Pinto	
Motivo:	Cumprimento de mandado.	
Data:	11 de julho de 2016	

Nº 139 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0000943-69.2016.6.23.8000 autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça	10,5 (dez e meia)
Destino:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	4 a 14 de julho de 2016.	

Nº 140 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0001576-80.2016.6.23.8000 autorizar o pagamento de diárias aos servidores e colaboradores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diária
Fredson George Lira Souza	Colaborador	6,5 (seis e meia)
Amiraldo Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia)
Isaías Matos Santiago	Motorista	6,5 (seis e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

G9+CKqWdcXQLH/S58+IFlfsU02c=

Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe Gabinete Juiz	6,5 (seis e meia)
Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia)
Mirly Rodrigues Martins	Escrevente/Colaborador	6,5 (seis e meia)
Destino:	Município de Alto Alegre (Comunidades - Barata, Boqueirão e Raimundão e nas Vilas São Silvestre e Recriar) - RR	
Motivo:	Atendimento à população.	
Data:	7 a 13 de agosto de 2016.	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

G9+CKqWdcXQLH/S58+IFIfsU02c=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 2014/344
Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
Assunto: Processo para seletivo para a contratação de estagiários de nível médio e superior.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela antiga Divisão de Cálculos e Pagamentos, no qual foi solicitada a abertura de novo processo seletivo para contratação de estagiários de nível superior para a Comarca de Boa Vista.
2. Consta nos autos as ações concernentes ao V Processo Seletivo deste Tribunal.
3. A validade do mencionado certame findou em 24.06.2016, não sendo prorrogado conforme decisão de fl. 155, publicada no DJE n.º 5772, de 01.07.2016.
4. A Chefe do Setor de Atividades de Apoio, à fl. 156, informa que está em tramitação nesta Corte o Processo SEI n.º 0000913-34.2016.6.23.8000, que trata do novo processo seletivo de nível superior, ao tempo que sugere o arquivamento do feito em análise.
5. Ante o exposto, acolho a manifestação da Chefe do Setor de Atividades de Apoio (fl.156), razão pela qual autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, em cumprimento ao art. 3.º, XIX, da Portaria n.º 738, DJE n.º 4784, de 05.05.2012, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

Herberth Wendel
Secretário de Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2012/7455
Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
Assunto: Abertura de novo processo seletivo para a contratação de estagiários.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para abarcar as ações relativas ao V Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível médio do Tribunal de Justiça de Roraima.
2. A validade do mencionado certame expirou em 08.11.2014, tendo sido prorrogado por 01 (um) ano, conforme decisão de fl. 269 (DJE n.º 5417, de 19.12.2014).
3. A Chefe do Setor de Atividades de Apoio, à fl. 271, informou que o citado seletivo venceu em 08.11.2015, bem como sugeriu o arquivamento do presente procedimento administrativo.
4. Ante o exposto, acolho a manifestação da referida chefia (fl. 271), razão pela qual autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, em cumprimento ao art. 3.º, XIX, da Portaria n.º 738, DJE n.º 4784, de 05.05.2012, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

Herberth Wendel
Secretário de Gestão de Pessoas

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

Gp1w+7EquD7k53itNpl4nC2qSOk=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1862 - Designar a servidora **CLARIZA TURMINA MONTI**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima, no período de 01 a 10.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1863 - Designar a servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no período de 20 a 22.07.2016 e no dia 25.07.2016, em virtude de folgas do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 1658, de 08.07.2016, publicada no DJE n.º 5778, de 11.07.2016, que convalidou a designação do servidor **ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível,

Onde se lê: “no período de 13 a 15.07.2016”

Leia-se: “no período de 13 a 17.06.2016”

Boa Vista-RR, 1º de Agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

HpF6nzhrjhE/s6EQ7UDzB4Go0o=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 01/08/2016

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 052/2015

Processo nº 1568/2015 Pregão nº 081/2015

OBJETO: aquisição de material de copa e cozinha
EMPRESA: A.N.F. SIPRIANO EIRELI-ME CNPJ: 02.088.531/0001-03
END. COMP.: AV: PRINCESA ISABEL, 2202, SL 01. CAIMBÉ – CEP: 69.312-175 – BV/RR
REPRESENTANTE: ANTÔNIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO
TELEFONE: (95) 3625-9898 E-MAIL: ANFSIPRIANORR@HOTMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
Lote nº 01 – Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5616, do dia 29 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DJ7M4vETCQ6wjEnExTBZVctQD+A=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 29/07/2016

PORTARIA Nº. 002/2016

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as publicações das pautas dos processos da 1ª e 2ª Varas do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Agosto de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **AGOSTO de 2016**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Givanildo Moura
02	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Luís Cláudio de Jesus Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
03	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
04	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Maycon Robert Moraes Tomé
			Wenderson Costa de Souza
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
05	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
06	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
07	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
08	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Jeckson Luiz Triches

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Ywt74XZgk6MFkMLReR1uaJ2ITN8=

09	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Bruno Holanda de Melo
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Givanildo Moura
			Eduardo Queiroz Valle
10	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
11	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
12	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
13	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Maycon Robert Moraes Tomé
14	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Maycon Robert Moraes Tomé
15	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
16	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
17	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
18	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Givanildo Moura
19	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Jeferson Antonio da Silva
20	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
21	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
22	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
23	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Netanias Silvestre de Amorim
			Maycon Rrobert Moraes Tomé
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Ywt74XZgk6MFkMLReR1uaJ2lTN8=

24	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
25	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Alessandra Maria Rosa da Silva
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Jeckson Luiz Triches
			Ademir de Azevedo Braga
26	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
27	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
28	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
29	Plantão		Givanildo Moura
			Cleierissom Tavares e Silva
30	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Mauro Alisson da Silva
			Eduardo Queiroz Valle
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Jeferson Antonio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
31	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Maycon Robert Moraes Tomé

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Wenderson Costa de Souza
	Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Alessandra Maria Rosa da Silva
	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Leonardo Penna Firme Tortarolo

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, ás 08:00h na Central de Mandados e ás 18:00h ao Juízo de plantão;
§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, ás 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 29 de Julho de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Ywt74XZgk6MFkMLReR1uaJ2lTN8=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005688-AM-N: 151
006792-AM-B: 155
028730-DF-N: 151
040649-GO-N: 138
001302-RO-N: 137
000005-RR-B: 139
000077-RR-A: 139, 161
000078-RR-N: 146
000087-RR-B: 139
000114-RR-A: 137
000114-RR-B: 155, 201
000114-RR-N: 144
000118-RR-N: 211, 251
000124-RR-B: 146
000125-RR-E: 137
000128-RR-B: 139
000131-RR-N: 301
000136-RR-E: 137
000144-RR-A: 162
000149-RR-N: 137
000153-RR-B: 088, 091, 094, 115, 125, 130, 131
000153-RR-E: 138
000153-RR-N: 153, 246
000155-RR-B: 154, 211, 214
000168-RR-E: 151
000171-RR-B: 136, 138, 222, 289
000172-RR-N: 071, 072, 073, 075, 076, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 092, 093, 097, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 133, 134, 135
000188-RR-E: 137
000189-RR-N: 219
000191-RR-B: 151
000191-RR-E: 249
000194-RR-E: 155
000201-RR-A: 154, 155
000209-RR-N: 150
000210-RR-N: 139, 151, 159, 174
000215-RR-B: 284
000218-RR-B: 219, 244, 248
000221-RR-B: 242
000223-RR-N: 175
000224-RR-B: 284
000226-RR-N: 249
000240-RR-N: 242
000243-RR-B: 242
000246-RR-B: 168, 178
000247-RR-N: 212
000248-RR-B: 144, 271
000254-RR-A: 139, 143, 213, 243
000262-RR-N: 151, 214
000264-RR-N: 137
000269-RR-N: 137
000287-RR-E: 137
000288-RR-A: 138, 144
000288-RR-E: 137
000289-RR-A: 283
000291-RR-A: 283
000298-RR-B: 224
000299-RR-N: 141, 144, 151, 160, 199, 270
000311-RR-N: 138
000320-RR-N: 070, 288
000327-RR-N: 242
000333-RR-N: 167
000337-RR-N: 154
000344-RR-N: 137
000350-RR-B: 144, 194, 212
000372-RR-A: 236
000377-RR-B: 148
000379-RR-E: 162
000385-RR-N: 144
000400-RR-E: 159
000416-RR-E: 137
000421-RR-N: 245
000463-RR-N: 185
000473-RR-N: 151
000481-RR-N: 170, 171
000483-RR-N: 154
000503-RR-N: 200
000504-RR-N: 138
000514-RR-N: 139
000548-RR-N: 242
000550-RR-N: 137, 144, 203, 204, 238
000557-RR-N: 249
000561-RR-N: 137, 151
000564-RR-N: 198
000571-RR-N: 298
000598-RR-N: 151
000615-RR-N: 290
000630-RR-N: 242
000635-RR-N: 138, 144
000644-RR-N: 151
000650-RR-N: 144
000669-RR-N: 138
000686-RR-N: 151, 164
000692-RR-N: 138, 302
000716-RR-N: 144, 160, 174, 246
000726-RR-N: 137
000727-RR-N: 270
000732-RR-N: 302
000768-RR-N: 144
000785-RR-N: 236
000806-RR-N: 138
000807-RR-N: 139
000809-RR-N: 165
000829-RR-N: 202

000839-RR-N: 141, 144
000868-RR-N: 300
000878-RR-N: 222, 225
000897-RR-N: 154
000917-RR-N: 283
000936-RR-N: 302
000937-RR-N: 137
000938-RR-N: 137
000960-RR-N: 283
000986-RR-N: 245
000991-RR-N: 074
001048-RR-N: 137, 162
001056-RR-N: 162
001058-RR-N: 202
001064-RR-N: 180, 185
001071-RR-N: 144
001090-RR-N: 239
001091-RR-N: 218
001092-RR-N: 165
001094-RR-N: 239, 302
001095-RR-N: 301
001106-RR-N: 207
001107-RR-N: 170
001108-RR-N: 138
001115-RR-N: 287
001131-RR-N: 182
001134-RR-N: 163
001169-RR-N: 202
001171-RR-N: 220
001178-RR-N: 144
001183-RR-N: 144
001191-RR-N: 165
001204-RR-N: 144
001265-RR-N: 165
001270-RR-N: 190
001288-RR-N: 163
001292-RR-N: 250
001304-RR-N: 280
001311-RR-N: 144
001334-RR-N: 284
001375-RR-N: 301
001404-RR-N: 303
001433-RR-N: 166
001455-RR-N: 289
001480-RR-N: 139
029132-SC-B: 215
241292-SP-N: 283

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

001 - 0013159-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013159-4
Réu: Arlenson Conceição dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

002 - 0012481-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012481-3
Indiciado: K.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Execução da Pena

003 - 0013027-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013027-3
Sentenciado: Francisley Veras Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

004 - 0010537-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010537-4
Réu: Leonardo Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012437-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012437-5
Réu: Alvino Gabriel de Sousa Filho
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012440-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012440-9
Réu: Anderson Sampaio de Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012486-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012486-2
Indiciado: S.B.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012721-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012721-2
Réu: Gleydson Jean dos Santos Sampaio
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013028-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013028-1
Réu: Kaio Raphael de Oliveira Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013158-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013158-6
Réu: Fabio Ferreira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

011 - 0013157-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013157-8
Réu: Franciney Costa dos Santos e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

012 - 0012439-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012439-1
Réu: Adeval Silva Aiala
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012483-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012483-9
Indiciado: H.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012706-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012706-3
Réu: Marilzo Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013081-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013081-0
Réu: Manoel Tadeu da Cunha Castro
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013108-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013108-1
Réu: Flávio Pereira Araújo
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

017 - 0012678-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012678-4
Indiciado: J.P.O. e outros.
Transferência Realizada em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

018 - 0012685-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012685-9
Indiciado: G.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012687-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012687-5
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012688-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012688-3
Indiciado: G.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012989-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012989-5
Indiciado: S.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0012438-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012438-3
Réu: Oziel de Sa Moreira
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012445-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012445-8
Réu: Morgan James Luiz Augostinho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012489-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012489-6
Indiciado: E.N.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012692-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012692-5
Réu: Joel Vieira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013045-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013045-5
Réu: Simone Dora de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013097-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013097-6
Réu: Edson Andrade da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013160-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013160-2
Réu: Jeferson Gomes Coelho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0012990-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012990-3
Réu: Ronac Fernandes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012991-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012991-1
Réu: Romario Amorim Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013110-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013110-7
Réu: Rui Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013138-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013138-8
Réu: Geomarcio dos Santos Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013139-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013139-6
Réu: Wesley "vulgo Negão"
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0012487-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012487-0
Indiciado: R.M.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

035 - 0001686-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001686-0
Indiciado: N.S.S.
Transferência Realizada em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

036 - 0010863-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010863-4

Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010867-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010867-5
Infrator: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010871-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010871-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010872-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010872-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010873-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010873-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010874-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010874-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010875-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010875-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010876-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010876-6
Infrator: S.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010881-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010881-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010886-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010886-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010888-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010888-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010892-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010892-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010895-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010895-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

049 - 0010862-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010862-6
Infrator: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010864-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010864-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010865-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010865-9
Infrator: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010866-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010866-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010868-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010868-3
Infrator: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010869-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010869-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010870-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010870-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010877-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010877-4
Infrator: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010878-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010878-2
Infrator: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010879-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010879-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010880-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010880-8
Infrator: B.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010882-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010882-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010883-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010883-2
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010884-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010884-0
Infrator: T.F.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010885-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010885-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010887-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010887-3
Infrator: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010889-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010889-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010890-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010890-7
Infrator: R.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010893-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010893-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010894-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010894-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010896-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010896-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

070 - 0010854-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010854-3
Autor: S.S.S.
Réu: M.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

071 - 0009008-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009008-9
Autor: M.S.S.
Criança/adolescente: C.M.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0011971-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011971-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0012096-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012096-9
Autor: F.A.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0012162-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012162-9
Autor: A.B.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2016.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogado(a): Karla Mariane Viegas

075 - 0012305-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012305-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 8.039,04.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

076 - 0011952-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011952-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0011958-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011958-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 7.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0012758-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012758-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 5.360,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

079 - 0008221-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008221-9
Requerido: A.R.G.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0009124-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009124-4
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

081 - 0009017-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009017-0
Autor: F.S.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 10.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0009536-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009536-9
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 193.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0012077-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012077-9
Autor: W.Q.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0012763-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012763-4
Autor: P.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0012777-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012777-4
Autor: F.K.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 135.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0012838-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012838-4
Autor: B.H.G.K. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 24.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0012862-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012862-4
Autor: S.M.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

088 - 0011886-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011886-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 12.591,14.
Advogado(a): Ernesto Halt

089 - 0012793-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012793-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 7.506,09.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0012806-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012806-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.223,03.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0012857-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012857-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: P.J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.448,12.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

092 - 0008838-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008838-0
Autor: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0009503-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009503-9
Autor: E.S.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0011209-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011209-9
Autor: J.S.N. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

095 - 0011963-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011963-1
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

096 - 0008475-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008475-1
Autor: V.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008978-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008978-4
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0009088-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009088-1
Autor: N.G.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

099 - 0006873-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006873-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0006934-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006934-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0008216-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008216-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0008476-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008476-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0008481-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008481-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0008495-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008495-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0008515-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008515-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0008891-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008891-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0008947-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008947-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0008952-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008952-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0008971-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008971-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0008990-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008990-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0009094-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009094-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0009112-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009112-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0009126-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009126-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0009131-94.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.009131-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0011235-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011235-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Suprim. Consent. Casament

116 - 0011493-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011493-9
Autor: E.L.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

117 - 0009517-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009517-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 17.638,39.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0011524-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011524-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0011527-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011527-4
Autor: N.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0012094-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012094-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0012100-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012100-9
Autor: D.C.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 6.432,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

122 - 0012310-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012310-4
Requerido: C.Z.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

123 - 0008508-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008508-9
Autor: J.N.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0008884-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008884-4
Autor: J.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0011233-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011233-9
Autor: L.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

126 - 0011944-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011944-1
Autor: L.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 7.459,20.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0011966-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011966-4
Autor: J.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 170.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0012843-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012843-4
Autor: D.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 120.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0012869-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012869-9
Autor: P.S.N.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 60.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

130 - 0011891-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011891-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.C.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 7.153,75.
Advogado(a): Ernesto Halt

131 - 0011985-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011985-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: K.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.016,21.
Advogado(a): Ernesto Halt

132 - 0012811-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012811-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Valor da Causa: R$ 745,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

133 - 0008843-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008843-0
Autor: M.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0009522-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009522-9
Autor: L.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0011488-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011488-9
Autor: J.J.C.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 3.240,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0012826-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012826-9
Autor: C.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Dissol/liquid. Sociedade

137 - 0015124-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015124-8
Autor: P.C.M.
Réu: M.M.B.
DESPACHO 1 Habilite-se como se requer. 2 Vista ao exequente para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2016 AIR MARIN JÚNIOR Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Diego Victor Rodrigues Barros

Inventário

138 - 0190117-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190117-4
Autor: Aline do Prado Silvano
Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.
Ato Ordinatório (portaria conjunta 001/2015 DJE 5587 DE 16/09/2015) Vista ao causídico a parte autora, OAB/288-A, pelo prazo de 05(cinco) dias, a fim de manifestar-se sobre as fls.328/344. Boa Vista, 29/07/2016.
Advogados: Zora Fernandes dos Passos, Náiada Rodrigues Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Warner Velasque Ribeiro, Emira Latife Lago Salomão, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Mike Arouche de Pinho, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra, Marlidia Ferreira Lopes, Maria Auxiliadora Evangelista da Silva

1ª Vara do Júri

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal Competên. Júri

139 - 0184647-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184647-8
Indiciado: J.P.S. e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/11/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Igor Menezes Cavalcante Gomes

140 - 0198451-47.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198451-9
Réu: Josemar Matheus da Silva
Ato Ordinatório: à defesa para que se manifeste sobre as testemunhas MARIA ARANILCE DUARTE RIBEIRO e LUIZ FERNANDO BARBOSA LARREIA, tendo em vista a não localização das mesmas.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0002737-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002737-7
Réu: Natália Gomes de Oliveira
Ato Ordinatório: à defesa para que se manifeste em relação as testemunhas Maria Aranilce Duarte Ribeiro e Luiz Fernando Barbosa Larreia, tendo em vista a não localização das mesmas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

142 - 0007461-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007461-3
Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/10/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Geovani de Moura

Liberdade Provisória

143 - 0012523-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012523-2
Réu: Celio Isnar dos Santos
DECISÃO

Trata-se de pedido de liberdade provisória por excesso de prazo na formação do sumário da culpa formulado em favor do acusado Célio Isnar dos Santos, fls. 02/08.
(...)
Pelo exposto, defiro o pedido de relaxamento da prisão de CÉLIO ISNAR DOS SANTOS, com o compromisso de cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III, IV e V do CPP. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da réu, com a devida urgência, se por outro motivo não devam permanecer presos. Junte-se cópia desta decisão aos Autos Principais de n.º 0010.09.221137-3.
CUMPRA-SE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Ação Penal

144 - 0002344-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002344-0
Réu: Janaina Pinto de Souza e outros.
À defesa dos réus: Aírton Rodrigues Araújo, Anderson Monteiro Alves, Antônio Carlos de Oliveira, Elissandro Batista Ferreira, Fabrício Ribeiro Nina, Felipe Soares de Souza, Ismael Mota Moura, João Alberto Sousa Freitas, José de Moura Ferreira, Márcio Wilkens Duarte, Rodrigo Guarienti Rorato, Sebastião Frank Santos da Silva, Thalesson Pereira, para apresentar memoriais finais no prazo legal.
Advogados: Rayinayra Guimarães Tavora, Francisco José Pinto de Mecêdo, Warner Velasque Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Layla Hamid Fontinhas, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedith Ferreira Araújo, Mike Arouche de Pinho, Samuel de Jesus Lopes, Jose Vanderi Maia, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral, Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira, Pamella Suelen de Oliveira Alves, Aline Lemos Dias

Petição

145 - 0013077-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013077-8
Réu: José Pereira da Silva
SENTENÇA

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão formulado em favor de José Pereira da Silva, com fundamento no excesso de prazo.
O representante do Ministério Público se manifestou favorável ao relaxamento da prisão, fl. 11-v, com a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do CPP.
É o breve relatório, passo a decidir.
A Lei n.º 11.343/2006 estabelece prazo diferenciado para a conclusão do Inquérito Policial quando o investigado estiver preso, consoante previsão contida no art. 51.
Quanto às consequências relativas à inobservância do prazo, eventual atraso de poucos dias não gera qualquer ilegalidade, já que tem prevalecido a tese de que a contagem do prazo para a conclusão do processo é global e não individualizada.
Assim, mesmo que haja um pequeno excesso nessa fase investigatória, é possível que haja uma compensação na fase processual. Todavia, se restar caracterizado um excesso abusivo, não respaldado pelas circunstâncias do caso concreto (complexidade das investigações e pluralidade de investigados), impõe-se o relaxamento da prisão, sem prejuízo da continuidade da persecução criminal.
Cumpre ao Estado movimentar o aparato investigativo no prazo fixado em lei, com vistas a colher todos os elementos de prova que possam servir à convicção do titular do direito de ação, que em regra é o Ministério Público.
Se, terminado o prazo, não estiverem concluídas as diligências e o dominus litis não estiver habilitado a se posicionar sobre o mérito da apuração, o investigado deverá ser colocado em liberdade, continuando-se as investigações até apuração total, e agora com novo prazo para finalização do inquérito.
No caso, o investigado foi preso em flagrante em 12 de maio de 2016, encontrando-se preso até a presente data sem que o inquérito tenha sido concluído.
Ademais, o representante do Ministério Público à fl. 12-v informa que o inquérito não fora concluído, não havendo previsão para o encerramento das investigações, ultrapassando mas de 660 (sessenta) dias, preso. razão pela qual manifestou-se pelo relaxamento da prisão da indiciada.
Com razão o órgão ministerial, uma vez que não é possível a prorrogação de prazo para conclusão de inquérito por prazo superior ao prescrito em lei e manutenção da investigada sob custódia cautelar.
Quanto à aplicação das medidas cautelares, embora, em regra, reconhecida a ilegalidade, deva-se relaxar a prisão sem a imposição de ônus ao acusado, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a utilização do poder geral de cautela no processo penal, sendo possível que o acusado seja submetido ao cumprimento de algum tipo de obrigação, caso tal medida se apresente necessária para assegurar a eficácia do processo criminal, consoante entendimento proferido nos HC's n.º 69.382/BA, 102.668/PA.
Pelo exposto, defiro o pedido de relaxamento da prisão de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, com o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e a proibição de se ausentar do distrito da culpa sem autorização judicial.
Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da réu, com a devida urgência, se por outro motivo não devam permanecer presos.
Junte-se cópia desta decisão aos Autos Principais de n.º 0010.16.007392-9.
CUMPRA-SE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Geovani de Moura

Proced. Esp. Lei Antitox.

146 - 0074092-98.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074092-1
Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros.

DESPACHO

1. Defiro o pleito Ministerial de fl. 494;
2. E, em caso de não pagamento da pena de multa no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
3. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida

147 - 0147397-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147397-0
Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho
DESPACHO

1. Defiro o pleito Ministerial de fl. 252.
2. E, em caso de não pagamento da pena de multa no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
3. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
4. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 069/073, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

148 - 0009730-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009730-8
Autor: Emerson Queiroz Rocha
DESPACHO

Defiro o pedido Ministerial de fl. 26.

Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Inquérito Policial

149 - 0004407-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004407-8
Indiciado: J.A.V. e outros.
DECISÃO

Em cumprimento ao que determina o art. 366, do Código de Processo Penal e a súmula 415 do STJ, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 109, I, do Código Penal, prescreve no prazo de 20 anos.
Incluam os mandados de fls. 76 e 77, no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

150 - 0010368-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010368-4
Réu: Rodrigue Pereira da Silva
SENTENÇA

Trata-se de pedido de concessão de liberdade provisória compromissada em favor de Rodrigue Pereira da Silva, fls. 02/15.

O representante do Ministério público se manifestou pelo indeferimento do pedido, fls. 36/39.
É o breve relatório. Decido.
Ressalto, inicialmente, que as condições que ensejaram a conversão da prisão em flagrante em preventiva do requerente não foram modificadas. Há prova da existência do crime, bem como indícios suficientes da autoria, pois o requerente foi preso em flagrante no dia 17 de junho de 2016 pela prática do disposto nos arts. 33 e 34 da Lei 11.343/2006.
Destaco que foi aprendida com o requerente além de droga pronta para comercialização, 01 (um) vaso de plástico com seis plantas de maconha e 01 (uma) balança de precisão.
Portanto, verifico que ainda subsistem os motivos que legitimaram a segregação, uma vez ser esta necessária para garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta da infração penal, reforçada pela quantidade de droga apreendida e apetrecho inerente ao tráfico, com o escopo de impedir que o agente da conduta criminosa continue a delinquir.
A ordem pública deve ser garantida, devendo permanecer a prisão do requerente, já que se concedida a liberdade terá os mesmos estímulos relacionados com o delito cometido, inclusive pela possibilidade de voltar ao convívio com os parceiros do crime.
Diante disso, deve-se resguardar a sociedade da reiteração de crimes dessa natureza, pois o tráfico de drogas tem sido o maior fomento de violência traduzindo, por conseguinte, uma infinidade de outros crimes graves, desalentando a ordem pública.
Ressalto, ainda, que as condições pessoais favoráveis, como primariedade e residência fixa não elidem a prisão provisória se presentes os requisitos do art. 312 do CPP.
Logo, a prisão cautelar, embora excepcional, é justificada pela necessidade de salvaguardar a ordem pública, sendo proporcional e adequada para preservar o interesse maior da sociedade, notadamente a paz e a segurança social, que é preponderante quando confrontada com a liberdade individual do indiciado, além de assegurar a aplicação da lei penal.
Diante do exposto, indefiro o pedido.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, após arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
CUMPRA-SE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Samuel Weber Braz

Ação Penal

151 - 0207537-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207537-2
Autor: Ministério Público de Roraima
Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.
DESPACHO

Cumpra-se nos termos do art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072.

Quanto aos bens cumpra-se os termos da sentença de fls. 1959.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Andre Humberto F. Papaléo, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcelo Martins Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz, João Alberto Sousa Freitas

152 - 0003187-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003187-0
Réu: Leonardo Costa Freitas
DESPACHO

Não foi possível intimar o sentenciado pessoalmente, intime-se da sentença por edital.

Após, certifique se tempestividade do recurso de fl. 388.

Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

153 - 0167374-54.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167374-2
Réu: Francisco Souza da Luz e outros.
Despacho

1. Solicite-se com urgência, resposta do Ofício de fl. 356, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, vista ao Ministério Público.
3. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

154 - 0195380-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195380-3
Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.
Despacho

1. Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 1107.
2. Cumpra-as o art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072, quando for pertinente.
3. Intimem-se por edital os réus para pagamento da pena de multa.
4. Quanto aos bens verifico que consta na sentença, o perdimento dos bens apreendidos em favor da União.
5. Em conformidade com manual de bens apreendidos do CNJ, "compete à Senad, ou aos órgãos com os quais a Senad tenha firmado termo de cooperação, a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União (art. 63, §§2º e 3º, da Lei n. 11.343/2006", assim ao oficie-se, por intermédio de comunicação eletrônica (cdc.funad@mj.gov.br <mailto:cdc.funad@mj.gov.br>), ao SENAD encaminhando a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.
6. Oficie-se à Delegacia de Policia (fl. 1081) e à Diretoria do Fórum Criminal para ciência.
7. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
8. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes, Josinaldo Barboza Bezerra, Diego Marcelo da Silva

155 - 0213099-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213099-5
Réu: Marcio Alves Ribeiro e outros.
DESPACHO
1. Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 557;
2. Intime-se por edital o(s) condenado(s) para pagamento da pena de multa e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
3. Expedientes pertinentes nos termos da Portaria em conjunto nº 01, de 10 de junho de 2016, pag. 069, DJE nº 576.
Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, Antônio O.f.cid, José Vanderi Maia, Luiz Eduardo Silva de Castilho

156 - 0008754-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008754-0
Réu: Julio Colares Dias e outros.

DESPACHO

1. Defiro o pleito Ministerial de fl. 472.
2. E, em caso de não pagamento da pena de multa no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
3. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
4. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 069/073, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

157 - 0015863-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015863-4
Réu: Antonio Marcio Lima da Costa
Despacho

1. Solicite-se com urgência, resposta do Ofício de fl. 185, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

158 - 0003463-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003463-1
Réu: Francisco Wilami Souza de Oliveira
DESPACHO

1. Antes de analisar o pedido do Ministério Público de fl. 175, renove-se o mandado de intimação, observando os endereços constantes no processo nº 010.13.007880-0 e o de fl. 124.
2. Caso as diligências sejam negativas, intime-se por edital.
3. E, em caso de não pagamento da pena de multa no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
4. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
5. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0006675-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006675-7
Réu: Valtemir Silva Carvalho
DESPACHO

Não foi possível intimar o sentenciado pessoalmente, nos termos do que constar em fl. 120.

A fim de evitar arguição de nulidade processual, certifique se o sentenciado encontra-se em algum estabelecimento prisional do Estado.

Estando custodiado em algum estabelecimento prisional do Estado, intime-se pessoalmente. Não estando custodiado intime-se por edital.

Transcorrido o prazo do edital sem resposta, vista à Defesa.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina

160 - 0018108-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018108-5
Réu: Alex de Oliveira Silva
DESPACHO

1. Defiro o pedido do Ministério Público, fl. 331;
2. Intime-se por edital para pagamento da multa e para manifestação sobre a restituição dos bens apreendidos;
3. E, em caso de não pagamento da pena de multa no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
1. Quanto aos bens, transcorrendo o citado prazo, sem que os bens sejam reclamados, determino o perdimento dos bens descritos no auto de apresentação e apreensão para o Estado, encaminhem-se os expedientes pertinentes à Diretoria do Fórum Criminal, no intuito de realizar os atos judiciais e administrativos, para a realização do leilão ou para análise de uma possível doação ou destruição dos bens apreendidos.
2. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
3. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jose Vanderi Maia

161 - 0017894-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017894-9
Réu: Silóia Augusta Lima da Silva
DECISÃO

As questões de filmagens e interceptações telefônicas suscitadas pela Defesa não estão presentes nos autos, segundo restaram apurados no inquérito policial, as investigações foram provenientes de uma denúncia anônima e de campanas realizadas pelos policiais civis, bem como à prisão da ré foi em virtude do cumprimento do mandado de busca e apreensão.
As provas constantes nos autos estão suficientemente esclarecidas ao juízo.
A propósito, é pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:
"A determinação da realização de provas, a qualquer tempo e sob o livre convencimento do magistrado, é uma faculdade deste, incumbindo-lhe sopesar sua necessidade e indeferir diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. (AgRg no AREsp 451.754/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2014, DJe 01/08/2014)

Assim, indefiro as diligências requeridas pela Defesa de fl. 153.
Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 152.
Providencie-se a mídia, contendo as gravações da audiência que aconteceu no dia 18.09.2014 (fls. 110/112).

Após, vista sucessiva ao Ministério Público e à Defesa, para memoriais.

Junte-se FAC Estadual e Federal, bem como certidão carcerária.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

162 - 0014798-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014798-3
Réu: Lin Martins Vitorino e outros.
DESPACHO

1. Em juízo de admissibilidade constato que o recurso de apelação interposto preenche os pressupostos recursais.
2. Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.
3. Diante do teor da certidão de fl. 361 e considerando que o(s) apelante(s) manifestou no sentido de arrazoar na instância superior,

remetam-se os presentes autos ao E. TJ/RR, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal.
4. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros, Leandro Vieira Pinto

163 - 0003320-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003320-6
Réu: Robson Soares Miranda e outros.
DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre fls. 344/359.

Após, cumpra-se os itens 4 e 5 do despacho de fl. 323.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Ciciane Vieira Laranjeira

164 - 0013636-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013636-3
Réu: Edson Cruz dos Santos e outros.
DESPACHO

1. Em juízo de admissibilidade constato que o recurso de apelação interposto preenche os pressupostos recursais.
2. Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.
3. Diante do teor da certidão de fl. 209 e considerando que o(s) apelante(s) manifestou no sentido de arrazoar na instância superior, remetam-se os presentes autos ao E. TJ/RR, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal.
4. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

165 - 0014256-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014256-9
Réu: Asto Alho Ribeiro
DESPACHO

Diante da sentença prolada nos autos 0010.16.010084-7, desapensem.
Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 95.
Intime-se o Advogado do réu, para que informe o endereço atualizado dos réus, no prazo de 10 (dez) dias.
Após o prazo supra, e prestada à informação pela defesa, notifiquem-se.
Caso contrário, ou seja, transcorrido o prazo, sem manifestação, vista ao Ministério Público.

Vista/RR, 01/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

Rest. de Coisa Apreendida

166 - 0009804-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009804-1
Autor: Maria Lucia Vieira Sales
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de restituição de 01 (uma) motocicleta Honda/CG 125 FAN ESD, ano 2013/2014, placa NAV 8879, RENAVAM: 00597657068, cor vermelha.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, tendo em vista que se trata de bem pertencente à requerente (fl. 70).

É o relatório. Decido.

Diante dos elementos trazidos a estes autos DEFIRO o pedido de restituição da motocicleta Honda/CG 125 FAN ESD, ano 2013/2014, placa NAV 8879, RENAVAM: 00597657068, cor vermelha, considerando ser pertencente à requerente, não interessando o(s) bem(ns) ao processo e tendo em vista não ser produto de crime.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja efetivada a restituição deferida.

Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

Sem custas.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Gabriel Cardoso de Lima

Vara Execução Penal

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

167 - 0155659-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155659-0
Sentenciado: Paulo Jaguarí da Silva
DESPACHO

Intime-se o reeducando, acerca da sentença extintiva da medida de segurança (fls. 368/369), via edital.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

168 - 0184048-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184048-9
Sentenciado: Adeilson Elioterio dos Santos
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl.990/991 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fls. 990/991 do reeducando Adeilson Eliotério dos Santos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0001808-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001808-7
Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 144 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 144 do reeducando Davi Pereira da Cruz, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0001908-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001908-5
Sentenciado: Manoel Lopes de Souza Junior
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl.144 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 144 do reeducando Manoel Lopes de Souza Júnior, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

171 - 0008200-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008200-0
Sentenciado: Samuel Sabino Paiva
DESPACHO

Oficie-se a Unidade Prisional para encaminhar ao Juízo o relatório da equipe multidisciplinar, determinado na decisão de fl. 210.
Após o envio do relatório, renove-se a vista ao Ministério Público.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

172 - 0014082-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014082-4
Sentenciado: Servilio Andrade Magalhaes
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos o total de 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Servílio Andrade Magalhães, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0000398-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000398-8
Sentenciado: Iramilson Macedo Lima
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 113 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 113 do reeducando Iramilson Macedo Lima para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0002848-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002848-0
Sentenciado: Cezar Caetano Ribeiro
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 11 (onze) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Cézar Caetano Ribeiro, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Mauro Silva de Castro, Jose Vanderi Maia

175 - 0002853-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002853-0
Sentenciado: Luis Alberto Ferreira de Matos
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos o total de 117 (cento e dezessete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Luis Alberto Ferreira de Matos, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de

que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de junho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

176 - 0011076-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011076-7
Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 112/113 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl.112/113 do reeducando Raimundo Nonato Fonseca Vale, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0012958-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012958-5
Sentenciado: Andre da Silva Medeiros
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos o total de 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando André da Silva Medeiros, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0013009-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013009-6
Sentenciado: Eliziel de Lima
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime c/c prisão domiciliar em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 06 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 213 e Arts. 1º e 2º da Lei nº 8.072/90, conforme guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fl. 131, que aponta direito a progressão de regime para o dia 21/07/2016.
Certidão carcerária, fls. 129/130, apontando conduta como boa.
O Ministério Público opinou pelo deferimento da progressão de regime e indeferimento da prisão domiciliar, fl. 138/139.
Consta nos autos, fls. 136 e 143, certidões apontando direito a 37 dias de remição.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A progressão de regime encontra-se prevista no Art. 112 da LEP, tendo como requisitos o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior.
Nesse sentido, denota-se que o reeducando possui conduta considerada como boa (fls. 129/130), bem como cumpriu mais de 1/6 da pena aplicada no regime anterior, fazendo jus a progressão de regime de cumprimento de pena.
Por seu turno, o reeducando pleiteia a concessão de prisão domiciliar, cujo regramento previsto no art. 117 da Lei de Execução Penal, sendo é admitida somente na hipótese de cumprimento de pena no regime aberto, devendo o condenado ser maior de 70 (setenta) anos, acometido de doença grave, condenada com filho menor ou deficiente físico/mental e condenada gestante.
Analisando os autos, denota-se que o reeducando não preenche qualquer dos requisitos exigidos na lei, visto conta com 46 anos de idade e não comprovou a debilidade de seu estado de saúde que determinasse a necessidade de tratamento em domicílio, não fundamentando a concessão do pleito as condições estrutura e a locação da casa do albergado.
Por fim, verifica-se que o reeducando faz jus a remição de 37 dias em sua pena privativa de liberdade (fls. 136 e 143), tendo em vista o trabalho comprovado às fls. 132/135 e 140/142, comprovando a satisfação dos requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando Eliziel de Lima, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, bem como DECLARO remidos 37 dias da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Em sentido contrário, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando, sob os fundamentos acima expostos.
Desentranhem-se dos autos o parecer ministerial de fl. 137, tendo em vista referir-se a pessoa estranha ao feito.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0013018-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013018-7
Sentenciado: José da Cruz
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 159/160 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 159/160 do reeducando José da Cruz, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR,29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0002086-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002086-4
Sentenciado: Kleber Atila Nogueira
DESPACHO

Oficie-se a Secretaria Estadual de Festão Administrativa solicitando o envio do Laudo Médico Pericial do reeducando, informando que a perícia foi realizada no dia 14/07/2016.
Após o envio do laudo pericial, voltem os autos conclusos para análise da prorrogação da prisão domiciliar.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Rogéria Lopes Nogueira Barros

181 - 0009038-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009038-8
Sentenciado: Antonio Ubirajara de Lacerda
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 57 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl.57 do reeducando Antônio Ubirajara de Lacerda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0011996-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011996-3
Sentenciado: Paulo Menezes de Andrade
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Paulo Menezes de Andrade, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

183 - 0000437-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000437-9
Sentenciado: Harlison Oliveira Silva
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 44 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Harlison Oliveira Silva, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0000438-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000438-7
Sentenciado: Andre Monteiro da Silva
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 55/56 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 55/56 do reeducando André Monteiro da Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 27 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0007133-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007133-7
Sentenciado: Sizirlando Pedroza da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de agravo em execução interposto pela Defesa do reeducando acima, em face da decisão que indeferiu o pedido de progressão de regime de cumprimento de pena. O condenado fundamenta seu pedido na inconstitucionalidade do regime inicial fechado para o cumprimento de pena para os crimes hediondos e equiparados, além de ilegalidades na tramitação dos autos da execução penal, que causaram prejuízos ao apenado.
A certidão de fl. 24-verso atestou a intempestividade do agravo em execução.
A defesa do reeducando, às fls. 26/28, manifestou-se pelo recebimento do recurso, vez que tempestivo, visto que protocolado mesmo sem a publicação da decisão atacada.
É o relatório. Decido.
Analisando os autos, verifica-se que a decisão que indeferiu o pedido de cumprimento de pena no regime semiaberto data do dia 23/05/2016, conforme fls. 32/34 dos autos principais, tendo sua publicação veiculada no Diário da Justiça Eletrônica que circulou no dia 30/05/2016, consoante se verifica à fl. 31 dos autos do agravo em execução. Diante disso, a certidão indicando a intempestividade do agravo em execução, protocolado em 13/06/2016, não merece reparos, tendo em vista o decurso de prazo superior aos 05 dias, previsto no art. 586 do CPP, entre a decisão e o recurso, não se sustentando nos autos a alegação da defesa acerca da ausência de publicação.
Ademais, denota-se que o patrono do recorrente recebeu carga dos autos após a prolatação da decisão atacada, no dia 30/05/2016, conforme se verifica à fl. 37-verso, ficando ciência de todos os atos do processo. Sobre o tema, vejamos os julgados abaixo:
PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. CARGA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA DA DECISÃO. TERMO INICIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em regra no processo penal as intimações do teor das decisões judiciais são realizadas por meio de publicação na imprensa oficial, contando a partir daí o prazo para eventual recurso. No entanto, a carga dos auutos pela defesa técnica do requerente, antes da publicação, torna inequívoca a ciência acerca de seu conteúdo, passando o prazo recursal a ser contado a partir de então, nos termos do art. 798, § 5º, alínea c, do CPP. 2. Interposta após ultrapassado o qüinqüídio legal, a apelação criminal não pode ser conhecida. 3. Recurso não conhecido. (TJ-DF - APR: 20150111028595, Relator: CESAR LABOISSIERE LOYOLA, Data de Julgamento: 03/12/2015, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 09/12/2015 . Pág.: 91)
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DEFESA APRESENTADA EM PEÇAS AUTÔNOMAS - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO - CARGA DOS AUTOS PARA ESSA FINALIDADE - DESPACHO COM MENÇÃO A APENAS UMA DAQUELAS PEÇAS - PRETENSÃO DE REABERTURA DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO TEOR DE AMBAS - RECURSO PROVIDO. A retirada mediante carga, pelo advogado da parte, torna o profissional intimado de tudo quanto contiver nos autos e, em tal caso, começa a fluir a partir dessa data o prazo para sua manifestação. (TJ-PR - AI: 5031576 PR 0503157-6, Relator: Espedito Reis do Amaral, Data de Julgamento: 02/10/2008, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7743)

Diante disso, verificando-se a intempestividade, deixo de receber o presente recurso.
Transladem-se aos autos principais cópias desta decisão, arquive-se o feito relacionado ao agravo em execução.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

186 - 0007468-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007468-7
Sentenciado: Erisvaldo Oliveira de Souza
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 440/441 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 440/441do reeducando Erisvaldo Oliveira de Sousa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

187 - 0123338-92.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123338-4
Sentenciado: Alex de Souza Bezerra
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da prática de novo crime no curso da execução da pena, ver expedientes de fls. 494/496, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o haja a REGRESSÃO para REGIME SEMIABERTO bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. o reeducando se encontra preventivado por força da decisão. Decisão publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0208517-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208517-3
Sentenciado: Dienes Azevedo de Matos
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime c/c prisão domiciliar em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 24 anos, 09 meses e 22 dias de reclusão, pela prática dos crimes previstos nos arts. 157, caput, na forma do art. 70, caput, c/c art. 159, § 1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal, conforme guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 403/404, que aponta direito a progressão de regime para o dia 16/07/2016.
Certidão carcerária, fls. 408/411, apontando conduta como boa.
O Ministério Público opinou pelo deferimento da progressão de regime e indeferimento da prisão domiciliar, fl. 421-verso.
Consta nos autos, fl. 421, certidão apontando direito a 75 dias de remição.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A progressão de regime encontra-se prevista no Art. 112 da LEP, tendo como requisitos o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior.
Nesse sentido, denota-se que a reeducanda possui conduta considerada como boa (fls. 408/411), bem como cumpriu mais de 1/6 da pena aplicada no regime anterior, fazendo jus a progressão de regime de cumprimento de pena.
Por seu turno, a reeducanda pleiteia a concessão de prisão domiciliar, cujo regramento previsto no art. 117 da Lei de Execução Penal, sendo é admitida somente na hipótese de cumprimento de pena no regime aberto, devendo o condenado ser maior de 70 (setenta) anos, acometido de doença grave, condenada com filho menor ou deficiente físico/mental e condenada gestante.
Analisando os autos, denota-se que a reeducanda não preenche qualquer dos requisitos exigidos na lei, visto que não comprovou ser portadora de doença grave, possuir filho ou estar gestante, não fundamentando a concessão do pleito a ausência de casa do albergado feminino, posto que as apenadas do regime aberto cumprem sua pena junto a Penitenciária Feminina, em ala separada, permitindo a saída durante o dia.
Por fim, verifica-se que o reeducando faz jus a remição de 75 dias em sua pena privativa de liberdade (fls. 421), tendo em vista o trabalho comprovado às fls. 412/420, restando satisfeitos os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor da reeducanda Dienes de Azevedo Matos, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, bem como DECLARO remidos 75 dias da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Em sentido contrário, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar pleiteado pela reeducanda, sob os fundamentos acima expostos.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0000333-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000333-7
Sentenciado: Darlan da Silva Martins
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando DARLAN DA SILVA MARTINS, para o dia 20.09.2016, às 08:45.

Boa Vista/RR, 27.07.2016

Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0008147-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008147-3
Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena.
Comprovante de frequência em atividade laboral, fl. 171/173.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 21 dias, fl. 174.
Certidão carcerária indicando a conduta do reeducando como boa, fl. 179/182.
O Ministério Público manifestou-se pela remição, fl. 174-verso.
Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 21 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Cláudio da Silva Ribeiro, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Designo o dia 20/09/2016, às 09h45min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Eduardo Menezes Jones

191 - 0011091-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011091-6
Sentenciado: Alan Barbosa Castro
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Alan Barbosa castro, para o dia 15.09.2016, às 10:45.

Boa Vista/RR, 01.08.2016

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0015716-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015716-4
Sentenciado: Roberto da Silva e Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Roberto da Silva e Silva, para o dia 15.09.2016, às 11:15.

Boa Vista/RR, 01.08.2016

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002084-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002084-9
Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando SAMMY GONGALVES MADY, para o dia 20.09.2016, às 09:00.

Boa Vista/RR, 27.07.2016

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002088-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002088-0
Sentenciado: Francimar Oliveira de Araujo
DESPACHO

Designo audiência do reeducando FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO, para o dia 04.08.2016, às 09h15min.

Boa Vista/RR, 27.07.2016

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito Substituto da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

195 - 0008988-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008988-5
Sentenciado: Jose Marcos Cruz Lima
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando JOSÉ MARCOS CRUZ LIMA, para o dia 20.09.2016, às 09:15.

Boa Vista/RR, 27.07.2016

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0009006-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009006-5
Sentenciado: Roni Almeida Viana
DESPACHO

Oficie-se o Centro de Progressão Penitenciária CPP, para que se manifeste acerca das folhas de frequência acostadas nos autos, nas quais constam horas incompletas de trabalho.

Intime-se o reeducando para regularizar as referidas folhas, em caso de retificação, de modo que estejam, quando da análise da concessão de benefícios, em consonância com as disposições da Lei de execução Penal.

Noutro giro, defiro o pedido de fls. 60-verso e reiterado às fls. 97, determinando a designação de audiência de justificação para o dia 20/09/16, às 09h30min.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017614-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017614-6
Sentenciado: Janio Conceição Mendonça
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Jânio Conceição Mendonça, para o dia 15.09.2016, às 11:00.

Boa Vista/RR, 01.08.2016

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

198 - 0219261-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219261-5
Réu: Quemerson Gonzaga da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2016 às 09:00 horas.PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audeincia designada para o dia 10/08/2016 as 9:00.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

199 - 0219409-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219409-0
Réu: Ernângelo Alves dos Reis e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2016 às 12:30 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

200 - 0006179-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006179-0
Réu: A.N.O.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

201 - 0002599-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002599-1
Réu: Rogerio da Silva Trindade
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Antônio O. Ferreira Cid OAB/RR 114-B, para se manifestar acerca das testemunhas de defesa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

202 - 0004769-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004769-8
Réu: Amarildo dos Santos Aguiar
Audiência REDESIGNADA para o dia 23/08/2016 às 09:10 horas.
Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Suzete Carvalho Oliveira, Treyce Atala Rodrigues Ferreira

203 - 0005392-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005392-6
Réu: Alexandre Henrique de Matos Lima
Ciente da manifestação ministerial de fls. 131, requerendo a desconsideração do recebimento da denúncia, bem como da citação do réu com aplicação do rito previsto no art. 513 e seguintes do CPP; além da aplicação do art. 519 do mesmo diploma legal.
Requer também a decretação da nulidade dos despachos proferidos às fls. 96v, 100, 101v, 103 e 105v, pelo Juiz Titular que se deu por suspeito por motivo de foro íntimo.
É o breve relato. Decido.
Mantenho o recebimento da denúncia, uma vez que o rito do art. 513 e seguintes do CPP abrange somente os delitos previstos nos arts. 312 a 326 do CP, inserido no capítulo I do Título XI do referido Diploma Legal, intitulado DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.
No caso vertente, trata-se de crime contra a honra cometido contra funcionário público no exercício de suas funções, tipificado no inciso II do art. 141 do CP, cuidando-se de crime de ação penal pública mediante representação, de acordo com o parágrafo único do art. 145, do referido Diploma Legal, sendo que por tal razão, não se aplica o art. 519 do CPP que trata apenas dos crimes de ação penal privada exclusiva.
Quanto ao pedido de nulidade dos despachos prolatados pelo Juiz Titular, que se deu por suspeito, observo que são todos de mero expediente, ou seja, sem caráter decisório, não havendo razão para decretar nulidade dos mesmos, observando-se no caso o brocardo "pas de nullité sans grief".
Isto posto, nego os pedidos do MP formulados às fls. 131, por entender que não há nenhum vício a ser sanado.
Intime-se o MP desta decisão e para que se manifeste sobre a petição de fls. 125.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

204 - 0012693-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012693-8
Réu: Alexandre Henrique Matos Lima
Ciente da resposta à acusação apresentada às fls. 100/110 na qual a defesa requer a nulidade do recebimento da denúncia, alegando que não há individualização da conduta perpetrada ao acusado, bem como não houve expressa capitulação legal pelo parquet ao oferecer o aditamento à denúncia oralmente na audiência realizada no dia 17/05/2016.
É o breve relato. Decido.
Mantenho o recebimento da denúncia e do aditamento produzido oralmente pelo MP na ata de fls. 99 (cf. gravação no CD-ROM acostado nos presentes autos).
Assim não que se falar em inépcia da inicial e tampouco de ilegitimidade do Ministério Público para propor a ação penal, uma vez que se trata de crime contra a honra de funcionário público em razão de suas funções.
Cuida-se, em tese, de fato típico, não havendo a alegada falta de justa causa ou a atipicidade da conduta.
Isto posto, nego o pedido de absolvição sumária e designo o dia 28/09/2016 às 10h para audiência.
Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

205 - 0019857-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019857-9
Réu: Luiz Antonio de Jesus
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.019857-9
Vítima: ESTADO
Réu (s): LUIZ ANTÔNIO DE JESUS

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu LUIZ ANTÔNIO DE JESUS, brasileiro, solteiro, gari, natural de Paulo Ramos/MA, nascido em 10/10/1974, portador do RG n° 119021 SSP/RR, CPF 382.490.142-00, filho de Regina Jesus Bezerra. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306, § 1o, I da Lei 9.503/97 c/c art. 34 do Decreto-Lei 3.688/41 ... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamennto e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016. Igor Fabrício Gomes Dourado Diretor de Secretaria em Substituição
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0000500-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000500-4
Réu: Francisco de Jesus Silva
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.000500-4
Vítima: ESTADO
Réu (s): FRANCISCO DE JESUS SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu FRANCISCO DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Altamira do Maranhão - MA, nascido em 13/08/1964, portador do RG n° 1061230 SSP/MA, CPF 446.431.282-91, filho de Clotildes de Jesus Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 309, da Lei 9.503/97... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenaçção..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016. Igor Fabrício Gomes Dourado Diretor de Secretaria em Substituição
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000618-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000618-4
Réu: Roberto Melo de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/08/2016 às 12:00 horas.
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

208 - 0004075-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004075-3
Réu: Marcos da Silva Sousa
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.004075-3
Vítima: ESTADO
Réu (s): MARCOS DA SILVA SOUSA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu MARCOS DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28/01/1998, filho de Vangilene da Silva Sousa e Joel Conceição de Sousa. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 157, caput, do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016. Igor Fabrício Gomes Dourado Diretor de Secretaria em Substituição
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0005885-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005885-4
Réu: Patricia Pereira de Amorim
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.005885-4
Vítima: ESTADO
Réu (s): PATRICIA PEREIRA DE AMORIM

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PATRICIA PEREIRA DE AMORIM, brasileira, casada, do lar, natural de Santarém - PA, nascida em 14/08/1991, portador do RG n° 343125-8 SSP/RR, CPF 936.770.062-87, filha de Iracely Pereira de Amorim. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 309, da Lei 9.503/97... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Parra o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016. Igor Fabrício Gomes Dourado Diretor de Secretaria em Substituição
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

210 - 0005403-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005403-6
Indiciado: F.C.R.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005403-6
Vítima: ESTADO
Réu (s): FAGNER DA COSTA RIBEIRO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu FAGNER DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21/08/1987, portador do RG n° 182010 SSP/RR, CPF 921.967.132-87, filho de Farias Nascimento Ribeiro e Francisca Lumesia da Costa Ribeiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 54, § 1o, da Lei 9.605/98... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamentoo e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016. Igor Fabrício Gomes Dourado Diretor de Secretaria em Substituição
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

211 - 0132469-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132469-4
Réu: Auiley Silva da Cruz e outros.
Vistos etc.

Foi designada às fls. 595v data para o interrogatório do réu Rhadryan Collares de Souza Lima. Porém às fls. 598 consta promoção cartorária apontando prescrição da preensão punitiva em relação ao referido réu.

O réu Auiley Silva da Cruz (preso noutro feito) encontra-se no presídio federal de Campo Grande/ MS (cf. fls. 533/540), estando sendo cientificado das audiências via carta precatória (cf. fls. 545).

O réu Heraldo Alves Ferreira reside no município de Caracaraí e

também está sendo intimado via precatória (cf. fls. 543).

Às fls. 598 consta promoção cartorária indicando a ocorrência da prescrição real quanto ao réu Rhadryan Collares, sendo ele menor de 21 anos na época do fato.

É o relato. Passo a decidir.

O crime imputado tem pena máxima in abstracto de 04 anos e 06 meses de reclusão, situando na faixa prescricional do inciso III do art. 109 do CP, isto é,12 anos. No entanto, Rhadryan Collares era, de fato, menor de 21 anos na época do fato (cf. ficha de identificação de fls. 32), o que faz incidir a regra do art. 155 do CP que determina a redução pela metade do prazo prescricional, nessa hipótese legal, ficando em 06 anos.
A denúncia foi recebida em 31/05/2006 (cf. fls. 02), tendo transcorrido bem mais de 06 anos até a presenta data.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade para o réu Rhadryan Collares de Souza Lima, nos termos do artigo 107, IV, do CP.

Deem-se as baixas devidas para o réu Rhadryan Collares.

Como o recebimento da denúncia dista mais de 10 anos, ouça-se o MP quanto a possível prescrição virtual quanto aos réus Auiley Silva da Cruz, Heraldo Alves Ferreira, uma vez que a pena máxima em abstrato para o delito imputada é de 04 e 06 meses, sendo que ambos confessaram na fase policial (cf. fls. 09 e 10) e terão direito a atenuante da alínea "d" do inciso III, do art. 65 do Código Penal, restando claro que ainda que se aplique pena acima do mínimo a mesma restará atingida pela presscrição retroativa.

Certifique o Cartório quanto ao desmembramento dos autos em relação aos réus que não foram citados (cf. decisão de fls. 338/339).

P.R.I.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

212 - 0143705-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143705-8
Réu: Ronaldo Barroso Tabosa dos Reis e outros.
Ciente.
Decreto a revelia do acusado.
Intimem-se as partes para as alegações finais.
Advogados: José Ale Junior, Layla Hamid Fontinhas

213 - 0012640-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012640-3
Réu: Muriel Mendonça de Souza e outros.
Ciente da promoção de fls. 361, verifico que os réus foram intimados da sentença via edital, assim, encaminhe-se os objetos citados as fls. 360 para doação/destruição.
Em relação aos documentos encaminhe-os para o instituto de identificação.
Proceda-se o depósito do valor em dinheiro no FUNDEJUR.
Em relação ao veículo Nissan Frontier placa NPA-6430 apreendida em poder dos réus, verifique-se a situação do mesmo no sistema RENAJUD e no DETRAN/AM, estado do qual os acusados são oriundos.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

214 - 0005947-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005947-7
Réu: David Alves Bezerra
Observo que na ata de fls. 148, a defesa requereu prazo para trazer comprovantes de ressarcimento de todas as vítimas, sendo que anteriormente já havia juntado o comprovante relativo à vítima Jéssica Fernanda Rodrigues de Sousa (cf. fls. 107).

No entanto, após a manifestação na ata de fls. 148, a defesa apresentou apenas o comprovante do ressarcimento da vítima Bruno Rafael (cf. fls. 151).

Assim, intime-se a defesa, no prazo de 10 dias, a apresentar os comprovantes de ressarcimento das outras três vítimas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

Carta Precatória

215 - 0007776-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007776-3
Réu: Lucas de Lima Vieira
Ciente da minifestação ministerial de fls.21v. Assim, devolva esta carta precatória ao Juízo Deprecante como requerido.
Advogado(a): Lucas Esteves Nastari

2ª Criminal Residual

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

216 - 0007384-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007384-6
Réu: Rayline Pinto da Silva e outros.
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o(s) Denunciado(s) como incurso(s) nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o(s) Denunciado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(s) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O(s) Denunciado(s) devem estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou mmaiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, DEFIRO a cota ministerial de fls. 58, cumpra com urgência.
Desentranhe-se as folhas 59/61 e autue-se em apartado.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

217 - 0007681-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007681-5
Indiciado: M.P.S. e outros.
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o(s) Denunciado(s) como incurso(s) nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o(s) Denunciado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(s) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos

pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O(s) Denunciado(s) devem estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou mmaiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, DEFIRO a cota ministerial de fls. 50, cumpra com urgência.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

218 - 0009857-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009857-9
Réu: Mateus Paz dos Reis
Vistos.
Trata-se de autos de pedido de revogação da prisão, interposto favor do acusado MATHEUS PAZ REIS, indiciado pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal.
Em síntese, a Defesa requer a revogação da prisão, com fulcro no artigo 316 e seguintes do Código de Processo Penal, com a expedição do respectivo alvará de soltura.
A ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente, conforme se verifica às fls. 13.
Vieram conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Dispõe o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança, ainda o art. 321 e segs., do Código de Processo Penal, regulamentam o deferimento daquela. Os dispositivos citados têm aplicação à hipótese em tela, razão pela qual dispenso o pagamento da fiança.
Posto isso, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do requerente e à míngua de motivação para a manutenção de sua prisão preventiva, em consonância com a defesa e o Órgão Ministerial, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA a MATHEUZ PAZ DOS REIS, nos termos do art. 310, III, art. 319, art. 325, § 1º, I, e art. 350, todos do Código de Processo Penal, CONDICIONADO À SUA CITAÇÃO PESSOAl.
Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato, salvo se por outro motivo estiver preso o custodiado.
O acusado fica cientificado que deverá (art. 319 e segs., do Código de Processo Penal): 1º comparecer mensal e pessoalmente neste Juízo, para informar e justificar suas atividades; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território desta Comarca de Boa Vista-RR, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma, sob pena de revogação do benefício.
Cite-se o acusado, bem como intime-se ddesta Decisão.
Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.
Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista/RR, aos 29 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Anabelee Jeniffer Garcia Alves

Ação Penal

219 - 0002532-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002532-2
Réu: Diego Cordeiro Coêlho e outros.
INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU JOSÉ FLORENTINO DA SILVA NETO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2016, ÀS 10:00, A QUAL SERÁ REALIZADA NA SEDE DESTE JUÍZO.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gerson Coelho Guimarães

220 - 0017329-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017329-4
Réu: Fabiana de Araujo Sicales e outros.
1. R. h.
2. Designo o dia 26/10/2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julgamento..
3. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
4. Expedientes necessários.
5. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 11:30 horas.
Advogado(a): Tuyane Cantanhede de Oliveira Aguiar Peixoto

221 - 0001178-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001178-0
Réu: Phillipe Fernando Serra Lima
1. Dê-se vistas ao "Parquet".
2. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0008063-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008063-7
Indiciado: A.J.O.S. e outros.
1. Intimados pelo DJe, fls. 310, e ultrapassado o prazo, os causídicos não se manifestaram nos autos.
2. Defiro o pedido de fls. 311.
2. Designo o dia 09/08/2016, às 11h45min, para audiência de interrogatório.
2. Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2016 às 11:45 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thiago Soares Teixeira

223 - 0019073-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019073-3
Réu: Ivan Valdivino dos Santos
Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo resposta, reitere-se, no prazo de 48h.
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

224 - 0004072-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004072-0
Réu: Ivan da Silva Cirilo
1. Certifique-se se todas as formalidades foram cumpridas.
2. Caso positivo, arquivem-se estes autos de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ.
Boa Vista, RR 29 de julho de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Rest. de Coisa Apreendida

225 - 0017466-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017466-1
Autor: Maria José Araújo de Melo
Vistos etc.
Trata-se de Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida cujo objeto, motocicleta CG 125 FAN KS, marca HONDA, placa NAH-0832, Ano/Modelo 2011/2012, cor vermelha, chassi 9C2JC4110CR476888, de propriedade da Requerente, foi apreendida pela Autoridade Policial nos Autos n.° 0010 15 008063-7, em apenso.
Aberta vista ao Ministério Público, este manifestou-se favoravelmente ao requerimento em fls. 33.

Vieram conclusos.
É o relatório. DECIDO.
O pleito merece prosperar, pois o objeto não interessa ao processo, não é confiscável e pertence a terceiro de boa-fé, não havendo dúvida quanto ao direito da Requerente diante da comprovação da propriedade do veículo através dos documentos de fls. 7/10.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Órgão Ministerial, DEFIRO o pedido de restituição para determinar ao Setor de Bens Apreendidos SBA/FÓRUM/ASP, sob a qual encontra-se a guarda e posse do objeto supracitado, conforme se vê no anexo, a sua imediata devolução a sua proprietária MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal.
Expeça-se o Alvará.
Intime-se a Requerente.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Defiro a cota ministerial de fls. 33.
Por fim, após a juntada de cópia desta Decisão nos autos principais e as formalidades de praxe serem cumpridas, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Expedientes necessários.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Thiago Soares Teixeira

2ª Criminal Residual

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

226 - 0003993-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003993-8
Indiciado: V.S.
Iniciados os trabalhos, às 10h40min, presentes Drª GRACIETE SOTTO MAYOR, MMª. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO, representando a autora do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período a autora do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.
A proposta foi aceita pela autora. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando da MMª. Juíza de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 21 de JULHO de 2016.
Em tempo:
Recebo a denúncia.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação e alimentar os serviços de estatística e bancos de dados.
O comparecimento e a aceitação da proposta de suspensão supriram a citação.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2"ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0004483-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004483-9
Indiciado: J.S.S.
Iniciados os trabalhos, às 11h00min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MMª. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM. Juiz de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 21 de JULHO de 2016
Em tempo:
Recebo a denúncia.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação e alimentar os serviços de estatística e bancos de dados.
O comparecimento e a aceitação da proposta de suspensão supriram a citação.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2"ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0005618-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005618-9
Indiciado: A.S.M.
niciados os trabalhos, às 12h00min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MMª. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM. Juiz de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 21 de JULHO de 2016
Em tempo:
Recebo a denúncia.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação e alimentar os serviços de estatística e bancos de dados.
O comparecimento e a aceitação da proposta de suspensão supriram a citação.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2"ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0007047-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007047-9
Indiciado: D.R.S.
Iniciados os trabalhos, às 09h20min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MMª. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM. Juiz de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 21 de JULHO de 2016
Em tempo:
Recebo a denúncia.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação e alimentar os serviços de estatística e bancos de dados.
O comparecimento e a aceitação da proposta de suspensão supriram a citação.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2"ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0011663-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011663-7
Indiciado: M.C.C.
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado devem estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, aainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, cumpra com urgência.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

231 - 0202561-89.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202561-9
Réu: Sérgio Bento da Silva
1. DEFIRO a cota ministerial de fls. 81.
2. Mantenha-se os autos suspensos.
3. Denúncia recebida, retifique-se a autuação dos autos.
4. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0013850-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013850-5
Réu: Celson Rosa Alves
I - Dê-se vista ao Órgão Ministerial, para suas razões;
II - Após, dê-se vista à Defesa, para contrarrazões.
Boa Vista/RR, 28 de julho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014841-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014841-1
Réu: Renato Raposo
1. DEFIRO a cota ministerial de fls. 72.
2. Mantenha-se os autos suspensos.
3. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0008159-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008159-3
Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante
I DEFIRO a cota ministerial de fls. 93v e manifestação da Defesa de fls. 95v;
II Dou por encerrada a instrução;
III Restaure-se a capa dos autos;
IV Sendo assim, dê-se vista ao Órgão Ministerial e à Defesa, para apresentação de memoriais finais.
Boa Vista-RR, 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008321-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008321-9
Réu: Luciano Viana Machado
2. Mantenha-se os autos suspensos.
3. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 27 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011741-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011741-3
Réu: Diane Sebastiana Mota da Cunha
1. Defiro a cota ministerial de fls. 123/124 e designo o dia 26/10/2016, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Rodrigo dos Santos Miranda de Oliveira

237 - 0013388-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013388-1
Réu: Wydeglan da Silva Falcao
DISPOSITIVO

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude que isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Órgão Ministerial, razão pela qual condeno o acusado WYDEGLAN DA SILVA FALCÃO pela prática do delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, razão pela qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA

1ª Fase: análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

Analisadas as diretrizes do art. 59, "caput", do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; não possui antecedentes criminais, vide certidão de antecedentes criminais de fls. 31/32 e fls. 103/104; não foram apuradas informações desabonadoras em relação à conduta social ou personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-las; não há motivo específico do delito apurado nos autos; as circunstâncias do crime se encontram nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências delitivas são próprias do tipo, nada tendo a se valorar; a vítima em nada influenciou na prática do delito.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito a aplicação da pena-base em 3 anos de reclusão.

2ª Fase: análise das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes).

Concorre a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, confissão, conforme restou evidenciado no bojo desta sentença, mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la (ou valorá-la), em observância a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual mantenho a pena-base anteriormente dosada.

Não se encontram presentes agravantes.

3ª Fase: análise das causas de diminuição e de aumento de pena.

Não se encontram presentes causas de aumento ou diminuição de pena.

À vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do Código Penal, fixo a pena de multa no pagamento de 10 dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso.
Tendo em vista o quantum da condenação em 3 anos de reclusão, fixo o REGIME ABERTO para o cumprimento de pena, com base no artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal, haja vista que não é reincidente, conforme amplamente visto acima.
Deixo de proceder a detração para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do réu, conforme determinação prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, pois tal proceder em nada modificará o regime inicial de pena.
Sendo assim, fica o réu WYDEGLAN DA SILVA FALCÃO condenado à pena de 3 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento.
Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por DUAS penas restritivas de direitos, cabendo ao juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca de Boa Vista-RR (VEPEMA-RR) especificá-la, após o estudo social, assim como proceder à fiscalização.
Prejudicado a análise do sursis, tendo em vista a substituição acima.
Concedo ao réu o benefício de recorrer em liberdade, já que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.
Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar assistido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR).
Deixo de fixar indenização em favor da vítima, a chamada reparação de dano, prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de demonstração de dano nos autos.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Intime-se o réu da íntegra da sentença condenatória e da sua intenção de apelar ou não, advertindo-o do prazo de 10 dias para tanto, a contar da intimação, para interpor recurso, se assim o quiser.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:
1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal de 1988, bem como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe;
3) Após, verifique a situação do réu. Caso preso, expeça-se guia de execução à VEPEMA-RR. Caso solto, expeça-se mandado de prisão, para que seja cumprido o comando desta sentença condenatória. Todavia, antes de expedir o mandado, elabore-se calculadora de prescrição, a fim de verificar a validade do mandado, por último, inclua-se no Bando Nacional de Mandados de Prisão (BNMP);
4) Expeça-se a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ);
5) Dê-se vista à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima (CJ-TJRR), para calcular a pena de multa do réu;
6) Intime-se o réu para o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias, podendo expedir o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) com código de recolhimento nº 9320 (código do tributo), disponibilizado no site: www.sefaz.gov.br <http://www.sefaz.gov.br/>, no valor correspondente à pena de 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso, devendo providenciar o encaminhamento do comprovante de pagamento a este Juízo, sob pena de inscrição na dívida ativa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se Certidão da Dívida Ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE-RR).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.
Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Boa Vista-RR, 18.7.2016 08:57.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0013787-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013787-4
Réu: Dário Nunes Pinheiro
1. Conheço dos embargos, posto tempestivo, entretanto, não vislumbro a omissão apontada, ora que, a atenuante da confissão não PODE ser utilizada face a pena ter sido aplicada no mínimo legal.
2. Quanto a inconstitucionalidade do art. 59 do CP, também não vislumbro tal ocorrência. O artigo é utilizado para a individualização da pena e no caso em tela sua aplicação resultou no mínimo legal. Assim, nada há de inconstitucional.
3. Dessa forma, deixo de acolher os embargos apresentados, mantendo a sentença na íntegra.
4. Intimem-se.
Boa Vista, 28/07/2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

239 - 0000706-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000706-7
Réu: Luciano Demetrio Gomes
1. Acolho o pedido da Defesa, fls. 62/63.
2. Redesigno o dia 07/11/2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.
3. Cancele-se a audiência designada às fls. 55.
4. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
5. Expedientes necessários.
6. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Poliana Demétrio Costa, Pâmela da Silva Costa

240 - 0085440-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085440-7
Indiciado: D.S.L. e outros.
1. DEFIRO a cota ministerial de fls. 134.
2. Mantenha-se os autos suspensos.
3. Denúncia recebida, retifique-se a autuação dos autos.
4. Cumpra-se.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0139431-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139431-7
Réu: Gilson de Jesus Cavalcante
1. DEFIRO a cota ministerial de fls. 167.
2. Cite-se.
3. Denúncia recebida, retifique-se a autuação dos autos.
4. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

242 - 0156199-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156199-6
Réu: Daniel Gianluppi e outros.
1.Redesigno o dia 26/10/2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Carlos Alberto Meira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Eduardo Queiroz Valle, Carlos Alberto Meira Filho

2ª Vara do Júri

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

243 - 0124499-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124499-3
Indiciado: V.S.M. e outros.
Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado VANGELITO DA SILVA MACEDO, pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do réu amparado nos motivos lançados às fls. 103/103v, os quais mantiveram inalterados até a presente data.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

244 - 0011917-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011917-8
Réu: Eneias Souza da Silva
Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente.

Tendo em vista que após a antecipação de provas, o acusado arrolou as mesmas testemunhas arroladas pela acusação e a instrução foi encerrada, designe-se audiência de interrogatório.

Intime-se o réu.

Ciência ao MP.

Intime-se a defesa via DJE.

Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

245 - 0012510-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012510-8
Réu: M.P.S. e outros.
Em face da aproximidade da audiencia, intimem-se as testemunhas JOSE AILTON, JOÃO DA SILVA e FLAVIANE DIAS, com urgencia, nos endereços indicados à fls. 161, pelo MP.
Após, dê-se vista à Defesa, por 24 (vinte quatro) horas, conforme requerido em balcão.

Boa Vista/RR, 01/08/2016

Jaime Plá Pujades de Àvila
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Alex Reis Coelho

246 - 0003471-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003471-7
Réu: Flavio Silva de Araújo e outros.
Por todo o exposto, PRONUNCIO os acusados FLÁVIO SILVA DE ARAÚJO e ELENILSON FARIAS ARAÚJO, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código de Processo Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar dos réus amparado nos motivos lançados às fls. 312/313, os quais mantiveram inalterados até a presente data.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Jose Vanderi Maia

247 - 0014358-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014358-3
Réu: Elcimir Vieira da Silva e outros.
Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ELCIMIR VIEIRA DA SILVA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2o, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em relação ao acusado JACI OLIVEIRA DA SILVA, diante dos elementos acima transcritos, entendo que não há como remeter este feito ao Tribunal do Júri, em face de carência de indícios de autoria, que apontem o réu como autor ou partícipe do homicídio em questão.

Portanto, com esteio no artigo 414 do CPP e artigo 155 do CPP, IMPRONUNCIO o acusado JACI OLIVEIRA DA SILVA, da prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, do Código de Penal Brasileiro, pelo crime de homicídio triplamente qualificado perpetrado em desfavor da vítima Michel Barreiros Rodrigues.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do réu ELCIMIR VIEIRA DA SILVA, amparado nos motivos lançados às fls. 08/08v, os quais se mantiveram inalterados até a presente data.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

248 - 0011646-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011646-2
Réu: Eneias Souza da Silva
Recebo o recurso em sentido estrito.

Mantenho a r. decisão proferida às fls. 19/20, por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP).

À defesa para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Militar

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

249 - 0033243-21.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033243-2
Réu: José Ribamar Lima dos Reis
Designe-se data para Sessão de Julgamento.
Expedientes necessários.

Boa Vista, 29/07/2016

Jaime Plá Pujades de Àvila
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara MilitarSESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2016, às 11:00 horas.
Advogados: Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

250 - 0011266-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011266-1
Réu: Edivaldo Martins da Silva
DESPACHO- Tendo em vista certidão supra, aguarde-se a vinda do advogado do acusado ao Juízo no dia aprazado para retirada dos autos em carga, atentando-se a secretaria para que alerte o causídico sobre o prazo legal de apresentação de sua peça final, para que se evite mandado de busca e apreensão dos autos desnecessariamente. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2015. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Almy Martins de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

251 - 0017501-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017501-5
Indiciado: R.D.Q.
DESPACHO
Por ora, cobre-se a devolução do Mandado N° 05, devidamente cumprido. Junte-se. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

252 - 0019256-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019256-4
Réu: Elisfrancy Souza Lima
DECISÃO
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput, incisos e parágrafos, no que couberem, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher referida, DEFIRO O PEDIDO por revisão e aditamento das medidas protetivas formulado pelo Ministério Público, mas adequando-o em face das informações ulteriormente trazidas pela Defensoria Pública em assistência à vítima/requerente, no que REVEJO A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA, ADEQUANDO ESTA AO ATUAL CONTEXTO FÁTICO trazido aos autos, no que REVOGO, TÃO SOMENTE, A MEDIDA DE AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR, E CONCEDO, ADICIONALMENTE, MEDIDA PROTETIVA PROIBITIVA ÀQUELE DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, CUMULATIVAMENTE ÀS MEDIDAS JÁ APLICADAS, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), FICANDO O ROL PROTETIVO COM AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE; DE LHE ENVIAR MENSAGEM, PUBLICAR OU VEICULAR QUALQUER OUTRO CONTEÚDO PERTURBADOR-AMEAÇADOR/OFENSIVO-ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) QUE POSSA(M) FAZÊ-LO. Ressalve-se que a questão patrimonial bem como outras cíveis de fundo do conflito, eventualmente pendentes, deverão ser dirimidas no juízo competente (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante) de forma definitiva, e com a brevidade necessária ao caso, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Por fim, encaminhem-se cópias dos expedientes qque se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, para o novo endereço e consoante os novos dados de sua localização constantes das manifestações ministerial e da Defensoria Pública (fls. 31/31-v e 38), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO nos autos de medida protetiva (em face dos fatos narrados, pedidos e medidas aplicadas), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela

ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06), ressalvando-se àquela que deverá, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública atuante no juízo na assistência da vítima/requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.
Tão logo apresentado o relatório do acompanhamento do caso pela Patrulha Maria da Penha, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desse nos autos. Publique-se.
Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0005703-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005703-9
Réu: Jorge Evangelista de Oliveira
DESPACHO
Vista ao MP, para as aduções que entenda pertinentes ao caso, haja vista as ulteriores informações trazidas aos autos, que mitigou o interesse processual. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0007659-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007659-1
Réu: Clemilson da Costa Souza
DESPACHO
Vista ao MP, haja vista as ulteriores informações trazidas e ante a manifestação anteriormente exarada, as fls. 32/32-v. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2016. Maria Aparerida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0011661-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011661-1
Réu: Alexandro Lima Pessoa
DESPACHO
Vista ao MP, para manifestação e demais aduções pertinentes ao caso, na form a do art. 19, "caput", LVD.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0011705-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011705-6
Réu: Jefferson Raryson Souza
DESPACHO
Junte-se relatório de acompanhamento da "Ptrulha Maria da Penha", se apresentado. Cobre-se se necessário. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0011715-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011715-5
Réu: Edismar Henrique Duran
DESPACHO

À vista das peças e informações trazidas aos autos (fls. 25/34) por suposto advogado da requerente, por ora determino:
1. Anote-se, provisoriamente, a constituição do referido advogado nos autos.
2. Intime-se o patrono constituído para, nos termos e prazos de lei (art. 104, §1.º, CPC), juntar aos autos o competente mandato. Realize-se contato telefônico, se necessário (fl. 25).
3. Após, vista ao MP, para as aduções pertinentes à necessidade/utilidade da cautela, antes as informações/manifestação do item b da peça de fl. 25.
Em tempo: junte-se relatório da "Patrulha Maria da Penha" se apresentado. Cobre-se, se necessário
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

258 - 0010175-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010175-3
Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira
D E S P A C H O

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s) comuns, o(s) réu(s), a DPE, em assistência à vítima; a DPE, em assistência ao acusado; o Ministério Público. Requisite-se: Policiais Militares/Testemunhas. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

259 - 0012675-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012675-0
Indiciado: A.C.D.S.C.
DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA
A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela. 6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. 7. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

260 - 0006486-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006486-0
Réu: Irlanio Morais Silva
DESPACHO
Juntem-se os relatórios do acompanhamento do caso pela "Patrulha Maria da Penha" e do estudo de caso, ou de justificativas quanto ao não

envio ou não realização como determinado. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0007085-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007085-9
Réu: Jeferson Gomes Coelho
SENTENÇA
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, ante a superveniente ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR DA REQUERENTE), na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem análise do pedido, e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do NCPC.
Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se unicamente a requerente, por sua representante legal, e se dê ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em sua assistência, bem como ao Ministério Público. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar os dados de endereço da parte, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.
MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010242-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010242-1
Réu: José de Arimatéia da Silva Sarmanho
DESPACHO
Vista à DPE em assistência à requerente para dizer da atual situação fática, bem como fornecer as informações elencadas no despacho de fl. 26, e demais aduções no interesse da parte (arts. 27/28, LVD). Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0011558-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011558-9
Réu: Gildiomar Santos
SENTENÇA
Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso, pois que o caso envolve lesão corporal, devendo a questão ter o devido trato nos próprios autos da investigação criminal.
Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópias da presente decisão e referida manifestação da requerente, para juntada aos correspondentes autos do inquérito policial, conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), à vista de se tratar de lesão corporal, procedendo-se a remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se tão somente a requerente; antes, porém, realize-se contato telefônico visando o seu chamamento/comparecimento em Secretaria para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0011640-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011640-5
Réu: Jares da Silva
SENTENÇA
Pelo exposto, ante a ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, MANTENHO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL, no que DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I, do NCPC.
Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, se o caso, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem especializada (DEAM) encaminhando cópias desta sentença e da ulterior manifestação da requerente, solicitando a juntada aos correspondentes autos do inquérito policial, bem como a remessa do referido caderno ao juízo, no estado, acaso instaurado. Com a vinda desses, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se tão somente a requerente. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 219, do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

265 - 0013025-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013025-7
Réu: Edvan Lago de Souza
DESPACHO
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/RR 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

266 - 0009998-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009998-2
Réu: R.C.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0012610-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012610-2
Réu: Antonio Matos Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2016 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

268 - 0019964-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019964-3
Infrator: M.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2016 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

269 - 0008537-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008537-0
Indiciado: M.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

270 - 0000298-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000298-2
Réu: Lauro Patrício Augusto de Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/10/2016 às 11:30 horas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Wenston Paulino Berto Raposo

271 - 0002393-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002393-9
Réu: Kennyson do Nascimento e outros.
às Defesas, para contrarrazões.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

272 - 0018417-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018417-8
Réu: Rodrigo de Melo Praia
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0014535-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014535-9
Réu: Briguel Ramon Sobral da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0014341-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014341-9
Réu: Luan de Sousa Fernandes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2016 às 09:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0019480-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019480-0
Réu: W.A.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2016 às 08:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

276 - 0000529-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000529-3
Réu: Fabio Gomes Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0005729-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005729-4
Réu: Edivaldo Rocha de Mendonça e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0005832-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005832-6
Réu: Josimar Farias Pimentel
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0007198-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007198-0
Réu: Oseias da Silva Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

280 - 0012590-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012590-1
Réu: Wellington Teixeira Braz
Intimação da Defesa para juntada de cópias do auto de prisão em flagrante e a respectiva Decisão Judicial homologatória, imprescindíveis ao conhecimento do pedido.
Advogado(a): Sidney Barros de Moraes Junior

Vara Criança/idoso

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

281 - 0004577-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004577-3
Réu: Marcelo Silva Monteiro
DECISÃO

Vistos etc.
Trata-se de ação penal movida pela representante do Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor de MARCELO SILVA MONTEIRO, denunciado pela prática do delito de ameaça, previstos no art.157, §2º, I e II do Código Penal.
Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação, todavia, não compareceu aos autos.
Com vista, o MP requereu a suspensão do processo, fls.235.
Vieram conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que incide, na espécie, a aplicação do art.366 do Código de Processo Penal ao crime praticado a partir de 17.4.1996, data da edição da Lei n.9.271, que alterou o referido artigo.
Posto isso, em consonância com a Defesa, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO e o PRAZO PRESCRICIONAL da presente ação penal, em razão da não localização do réu MARCELO SILVA MONTEIRO, nos termos do art.366 do Código de Processo Penal.
Mantenham-se os autos em arquivo provisório.
Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada ao tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime em abstrato, conforme o art.109 do Código Penal.
Dê-se ciência ao órgão do Ministério Público.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 29.7.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Dignidade Sexual/Criança/Idoso
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0010416-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010416-1
Réu: Cleidson Soares dos Santos
DECISÃO

1. Mantenho a prisão do acusado, posto, o pedido de reconsideração tratar como fatos novo, depoimento que será aferido durante a instrução processual confundindo-se com o mérito;
2. Quanto às ameaças sofridas pelo acusado, determino que a U.P. seja informada e intimada para resguardar a integridade física deste;
3. Aguarde-se defesa prévia.

Boa Vista/RR, 29.7.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Antonio Augusto Martins Neto
Bruno Fernando Alves Costa
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) 1ºSUPLENTE C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza

Agravo de Instrumento

283 - 0000923-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000923-8
Agravado: Banco Psa Finance Brasil S/a
Agravado: Paulo Roberto de Souza Correaa
Agravo de Instrumento 010.16.000923-8
Agravante: Banco PSA Finance Brasil S/A
Advogado: Ilan Goldberg
Agravado: Paulo Roberto de Sousa Correa Júnior
Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: ANGELO AUGUSTO MENDES GRAÇA E ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA ASTREINTE. DESTINAÇÃO DA MULTA. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, por falta de previsão legal na lei 9.099/95, e por questão de Ordem Pública, analisando a multa, manteve a astreinte; Ainda por questão de ordem, quanto a sua destinação a Turma fixou em R$ 3.000,00 (três mil reais) para a parte e o restante para o FUNDEJURR. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Mendes Graça e Antonio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 29 de julho de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Relator
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira, Cintia Schulze, Ilan Goldberg

Recurso Inominado

284 - 0000917-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000917-0
Recorrido: o Estado de Roraima
Recorrido: Adilson Dias Rodrigues
Embargos de Declaração no Recurso Inominado 010.16.000917-0
Embargante: Adilson Dias Rodrigues
Advogado: Soniely Moura Vilhena
Embargado: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: ANGELO AUGUSTO MENDES GRAÇA E ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO REJEIÇÃO. É de todo sabido que o recurso de embargos de declaração é incabível quando o Embargante, a pretexto de apontar no acórdão supostas obscuridades, contradições, omissões ou erros, pretende, a rigor, rever o posicionamento lançado na manifestação jurisdicional por via transversa. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Rejeição dos Embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em CONHECER e REJEIJAR os Embargos, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Mendes Graça E Antonio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 29 de julho de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
RelatorSessão de Julgamento REALIZADA.Sentença: Embargos de declaração não aceitos.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura, Soniely Moura Vilhena

1ª Vara da Infância

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Med. Prot. Criança Adoles

285 - 0004442-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004442-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Trata-se de medida protetiva de adolescente em razão de situação de risco e vulnerabilidade. O MP pugna pelo arquivamento da presente medida, tendo em vista que a jovem completou 18 anos (fl.24). Decido. Não havendo razões para discordar a r. manifestação de fl. 214, é medida que se impõe o desligamento da jovem do abrigo, bem como a baixa do presente feito, tendo em vista que a mesma completou 18 anos de idade. Diante o exposto, determino a extinção do feito, uma vez que a jovem alcançou a maioridade. Expedientes necessários. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de Julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

286 - 0015031-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015031-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0001401-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001401-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Bruna Régia Araujo Gomes

Adoção

288 - 0001460-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001460-0
Autor: M.R.G.
Réu: M.K.R. e outros.

Decisão: Vistos etc. Considerando que a requerida, devidamente citada por edital, permaneceu inerte, decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 344 do CPC/15, com fulcro no artigo 345 do mesmo codex. À DPE, na forma do parágrafo único do art. 72 do CPC/15. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

289 - 0001483-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001483-2
Autor: E.S.J.
Réu: R.G.M. e outros.

Despacho: 1) Designe-se audiencia de justificação; 2) Intimem-se a autora,a mãe biológica, a advogada, constituida e MP; 3) Em tempo: Cite-se a mãe biológica. Boa Vista, 15.07.2016 PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Marcela Pereira de Arruda

290 - 0007925-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007925-6
Autor: G.M.V. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Finalidade: Audiência de Conciliação desiganda para o dia 03 de agosto de 2016, às 10h15min.Juiz Parima Dias VerasBoa Vista-RR, 29 de julho 2016.
Advogado(a): Elton Pantoja Amaral

Exec. Medida Socio-educa

291 - 0018175-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018175-7
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do SINASE. Aguarde-se o relatório. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0019577-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019577-3
Executado: A.S.S.

Decisão: Vistos etc. Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do SINASE. Aguarde-se o relatório. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0007897-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007897-7
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do SINASE. Aguarde-se o relatório. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0007898-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007898-5
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do SINASE. Aguarde-se novo relatório. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

295 - 0011033-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011033-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0010623-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010623-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando a gravidade em concreto do ato infracional, a fim de evitar a reiteração da conduta praticada, bem como a necessidade de redirecionar seus atos para que não ingresse em risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA IMPOSTA AO ADOLESCENTE, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

297 - 0004913-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004913-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Vistos etc. Trata-se de medida protetiva de adolescente em razão de situação de risco e vulnerabilidade. À fl. 54, a serventia judicial certificou que a jovem completou 18 anos em 23.02.2016, razão pela qual o MP opina pela extinção do feito (fl.55). Diante do exposto, determino a extinção do feito, uma vez que a jovem alcançou a maioridade. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista- RR, 01 de junho de 2016. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

298 - 0010728-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010728-9
Autor: J.S.L.

Sentença:Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

1ª Vara da Infância

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Autorização Judicial

299 - 0010737-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010737-0
Autor: A.A.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que o adolescente ... viaje para a Jakarta Indonésia, Dubai e Singapura, acompanhado de seu genitor ..., no período de 14.08 a 01.09.2016. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Oficie-se para expedição do passaporte, caso necessário. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

300 - 0011516-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011516-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.R.
DECISÃO

Cuida-se de ação revisional de alimentos com pedido liminar para majorar o encargo alimentício, fixando-o em 20% dos rendimentos

brutos.
Sustenta a autora que o valor anteriormente fixado (41,43 % do salário mínimo) não atende às suas necessidades.
De outra banda a autora afirma que o requerido tem condições de arcar com os alimentos ora pleiteados.
Decido.
A liminar deve ser concedida.
Com efeito, impende destacar que a informação sobre o valor do salário percebido pelo alimentante permite deduzir que ele pode suportar um aumento relativo aos alimentos sem que haja substancial prejuízo para seu sustento.
Nesse passo e atentando que as necessidades de alimentados menores de 18 anos são presumidas, impõe-se o deferimento da medida liminar pleiteada.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DE ALIMENTOS. MENOR. NECESSIDADES PRESUMIDAS. ALIMENTOS FIXADOS EM PERCENTUAL DOS GANHOS DO ALIMENTANTE. BINÔMIO ALIMENTAR. Os alimentos provisórios somente podem ser reduzidos mediante prova cabal da incapacidade financeira do alimentante. É ônus do alimentante comprovar a sua incapacidade em arcar com a verba arbitrada, bem como o eventual desaparecimento da necessidade por parte do alimentado. Tratando-se de filhas menores, em idade escolar, a necessidade é presumível, mostrando-se adequada verba alimentar provisória arbitrada na decisão recorrida em percentual sobre os ganhos do alimentante. Alegações de impossibilidade pelo recorrente, que desafiam instrução probatória com vista a sua demonstração na origem. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (Agravo de Instrumento Nº 70039729595, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 10/03/2011).
Nesta feita reviso provisoriamente o encargo alimentar, fixando-o no percentual de um salário mínimo.
Designe-se audiência una de conciliação e instrução e julgamento, com urgência.
Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, a fimm de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.
Cientifique-se o Ministério Público.
Quanto aos alimentos vincendos, oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia, nos termos do art. 734 do CPC, conforme o estabelecido nesta decisão.
Após, aguarde-se resposta por 30 dias. Sem resposta, oficie-se cobrando.
Cumpra-se.

Em, 29 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Intime-se e parte requerente a fim de que compareça acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas, importando a ausência, em arquivamento do pedido, à audiência designada, com urgência, para o dia 12/09/2016, às 08 horas e 30 minutos, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone (95)3224-4395, pena de arquivamento. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/07/2016. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJI.
Advogado(a): Iana Pereira dos Santos

Cumprimento de Sentença

301 - 0009238-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009238-2
Executado: Manoel Rodrigues Barbosa
Executado: Verônica Bruna da Silva
DECISÃO

Defiro a gratuidade da Justiça.
Intime-se a executada para cumprir o acordo celebrado sob pena de execução forçada.
Certifique-se.
Cumpra-se.

Em, 14 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luiza Pagote Costa, Andre Luiz Carvalho Reis

Execução de Alimentos

302 - 0010749-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010749-7
Executado: H.P.S.
Executado: V.S.
DESPACHO

Efetue-se o bloqueio de transferência da motocicleta indicada em fl. 81, pelo sistema Renajud.
Certifique-se.

Em, 29 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima, Pâmela da Silva Costa

303 - 0005143-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005143-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: Y.H.F.N.
Processo n.º 0010.16.005143-8

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 20 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Vitor Jordan Silva Vilvanova

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000245-RR-B: 006
000425-RR-N: 006
000739-RR-N: 007
001012-RR-N: 007
001044-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

001 - 0000237-70.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000237-7
Réu: Mario Jorge Felix Pinheiro
Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público à fl. 14v;
Expeça-se Carta Precatória para Citação, observando o endereço de fl.

16;
Atente-se o cartório para as determinações da decisão de fl. 11, parte final;
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000130-55.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000130-9
Indiciado: I.F.M.A.
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de HIGOR FELIPE DE MATOS ADORIAN, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 140, § 3.º do CPB.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000112-34.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000112-7
Indiciado: E.F.S. e outros.
DECISÃO

O(s) acusado(s) foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação. (fl. 20)

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar no mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, oportunidade que registrou que as imputações feitas ao(s) acusado(s) na denúncia não são verdadeiras.

Desta forma, nesse momento, não pode(m) ser acolhida(s), além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.

Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código dee Processo Penal, designo o dia 28/09/2016 às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento.

Intime(m)-se o(s) acusado(s) pessoalmente, cientificando-o(s) de que terá(ão) o direito de se fazer(em) acompanhar de advogado(s).

Cientifique(m)-se o Ministério Público e à Defesa.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s).

Cumpra-se. Caracaraí/RR, 13/07/2016.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000333-17.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000333-9
Indiciado: O.N.O.
DECISÃO

Vistos etc.

Com fundamento no artigo 55 da Lei n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) OZEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS ORLANDO OLIVEIA DA CONCEIÇÃO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).
Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Junte-se aos autos FAC local e SINIC do(s) acusado(s).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000299-42.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000299-2
Réu: Marza Cristina Saraiva do Nascimento
Diante dos documentos de fls. 11/19, vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz CLAUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO
Respondedno pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000442-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000442-1
Réu: Francisco Simeão de Carvalho Lira e outros.
Proceda-se a abertura do II volume;
Certifique-se quanto a apresentação de alegações finais em relação ao réu Jefferson Sergio Souza Soares;
Em caso negativo, intime-se a Defesa, pela derradeira vez, para apresentação de alegações finais;
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 28 de julho de de 2016.

Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Respondendo pela Comarca
Advogados: Edson Prado Barros, Juliano Souza Pelegrini

007 - 0000234-47.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000234-9
Réu: Antônio Nilson Ferreira dos Santos
DECISÃO

O(s) acusado(s) foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação. (fls. 11/17)

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar no mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, oportunidade que requereu a inépcia da inicial acusatória, registrando, também, que as imputações feitas ao(s) acusado(s) na denúncia não são verdadeiras.

Desta forma, nesse momento, não pode(m) ser acolhida(s), além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.

Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustivaa.

Ante ao exposto, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 08/09/2016, às 10:00horas para audiência de instrução e julgamento.

Intime(m)-se o(s) acusado(s) pessoalmente, cientificando-o(s) de que terá(ão) o direito de se fazer(em) acompanhar de advogado(s).

Cientifique(m)-se o Ministério Público e à Defesa.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s).

Cumpra-se. Caracaraí/RR, 27/07/2016.

Juíza Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Leonardo Padilha Almeida, Antonio Ximenes de Macedo Neto

Inquérito Policial

008 - 0000257-90.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000257-0
Indiciado: E.S.R.
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de ELIÉSIO SOUZA RAMOS, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 129, § 9.º do CPB.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000293-35.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000293-5
Indiciado: A.G.S. e outros.
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de HYAN NICOLLAS SOUZA DANTAS, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 180, caput, do CPB.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's da denunciada oriunda do SINIC e desta Comarca.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000332-32.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000332-1
Indiciado: J.M.N. e outros.
DECISÃO

Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de JOÃO RODRIGUES LOPES, JOSÉ MEDRADO NOGUEIRA e NAIDE SALOMÃO, já qualificados nos autos sendo os dois primeiros pela prática, em tese, do crime previsto nos artigos 217-A do CPB e a quanto a terceira denunciada pela prática, em tese, do crime previsto nos artigos 217-A c/c art. 226, II e art. 13, § 2.º todos do CPB.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's dos denunciados.

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 06, item 2.

Diligências necessárias. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000335-84.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000335-4
Indiciado: J.R.L.
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de JOÃO RODRIGUES LOPES, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 148, § 1.º, I e III e IV do CPB.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000667-22.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000667-5
Réu: Regis Leon Brasil da Silva
Requisite-se da Direção da PAMC certidão carcerária atualizada.
Cumpra-se.
Caracaraí/RR, 27 de julho de 2016.

Juiz CLAUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO
Respondedno pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Med. Prot. Criança Adoles

013 - 0000119-26.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000119-2
Autor: M.P.E.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
1. Em face do endereço constante às fls. 56, expeça-se Carta Precatória para oitiva da genitora da adolescente em Bopa VIsta/RR;
2. Junte-se a manifestação ministerial acostado a contracapa;
3. Defiro o pedido do MP, acostado a contracapa;
4. Oficie-se ao Abrigo Feminino, bem como a Delegacia de Policia Civil em Caracaraí, com cópia do presente feito, para fins de apurar possíveis crimes de abandono de incapaz e abandono de material;
5. Por fim, encaminhe os autos a DPE para verificar a possibilidade de ajuizamento de ação de alimentos, conforme manifestação ministerial.
6. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27/07/2016.

Juiz CLAUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000387-50.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000387-4
Réu: Sanival Froes Boas
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000389-20.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000389-0
Réu: Cosmo Lima de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

003 - 0000382-28.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000382-5
Réu: Antonia de Jesus Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000385-80.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000385-8
Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000393-57.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000393-2
Autor: Neilizangela do Nascimento Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000395-27.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000395-7
Réu: Jailson Jorge Garcia Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

007 - 0000386-65.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000386-6
Réu: Thiago da Silva Sales
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000390-05.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000390-8
Réu: José Ordilo Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000379-73.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000379-1
Indiciado: J.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000392-72.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000392-4
Réu: Adenilson de Sousa Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

011 - 0000391-87.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000391-6
Réu: Jackson de Sousa Barroso Moura
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

012 - 0000380-58.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000380-9
Indiciado: J.S.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000381-43.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000381-7
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

014 - 0000388-35.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000388-2
Réu: Jeronimo de Jesus Schirmer de Mattos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000394-42.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000394-0
Réu: Antonio do Nascimento da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000378-88.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000378-3
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

017 - 0000383-13.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000383-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000384-95.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000384-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000489-21.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000489-2
Réu: Flavio Rodrigues de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Relaxamento de Prisão

002 - 0000488-36.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000488-4
Autor: Wellington Lima Loiola
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000490-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000490-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000491-88.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000491-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000492-73.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000492-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000493-58.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000493-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 01/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias

PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Autorização Judicial

007 - 0000487-51.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000487-6
Autor: C.R.G.N.
Vistos, etc. Cuida-se de pedido de alvará para participação de crianças e adolescentes em evento. A Requerente, Cláudia Regina Guimarães do Nascimento, solicita a expedição de Alvará Autorizativo para que crianças e adolescentes possam participar do evento "Arraial do Jundiá", a ser realizado na Escola Municipal Zildeth Puga Rocha, localizada na BR-174 KM 330-Vila Jundiá/Rorainópolis, a ser realizada no dia 30 de julho de 2016, das 19h30 às 04 horas do dia 31.07.2016. A Requerente juntou documentos (fls. 03/06). O Ministério Público, à fl. 07v, manifestou-se contrário ao deferimento de autorização de permanência de crianças e adolescentes no evento. É o relatório. Decido. O ilustre Promotor de Justiça está absolutamente correto em seu parecer. De fato, o pedido foi protocolado nas vésperas do evento, sem tempo hábil para a adoção de todas as providências necessárias e recomendáveis. Relativo, contudo, o que recomendado no parecer, conforme justifico. Compete à Autoridade Judiciária autorizar a participação de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em festas, bailes, clubes e promoções dançantes ou congêneres. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, dispõe: Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres; Embora protocolado próximo do evento, cumpre notar que houve comunicação desde 15/07/2016 para a Polícia Militar (fl. 05) e ao Conselho Tutelar, desde 26/07/2016 (fl. 06), o que revela o desejo de respeitar os poderes constituídos. A Portaria 31/2011/GAB/Comarca de Roralnópolis, que regulou o ingresso e participação de crianças e adolescentes em espetáculos e divertimentos públicos, determina em seu art. 5o: Art. 5o - Em bailes, boates e eventos noturnos, com início após as 22 horas, somente será permmitido o ingresso e a permanência de adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) anos completos, acompanhados dos pais ou de responsáveis, ficando proibido o ingresso e a permanência nestes locais desacompanhados. A participação de crianças e adolescentes em eventos noturnos foi regulada pela Portaria 31/2011/GAB/Comarca de Rorainópolis. Nesse sentido, constata-se que a participação de criança e adolescentes, em eventos iniciados após as 22 horas, devem ser autorizados judicialmente. A comunidade de Jundiá é demais afastada da sede do Município, tem carência de transporte e de meios de comunicação. É uma pequena vila de pessoas simples, com raras atrações de lazer. Nesse sentido, ao que parece, a festa da quadra da escola tem caráter efetivamente local e representa um raro momento de confraternização das pessoas que lá moram. A realização de eventos culturais nesta urbe não é freqüente, assim como inexiste estabelecimento destinados ao lazer infantil, de forma que as iniciativas que propiciem o acesso a diversão saudável a crianças e adolescentes devem ser estimulados, obedecidos os ditames legais e a preservação da segurança da pessoa em formação, sendo um direito assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, in verbis. Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A ausência de um ou outro item de segurança alimentar ou pessoal não deve ser motivo para obstaculizar as manifestações populares, cabendo aos organizadores do evento o resguardo para que tudo ocorre de forma tranqüila, mantida a responsabilização por situações adversas. Diante do exposto, julgo procedente o pedido da Autora, autorizando a expedição de Alvará Autorizativo para participação de crianças e adolescentes no evento "Arraial do Jundiá", a ser realizado na Escola Municipal Zildeth Puga Rocha, localizada na BR-174 KM 330-Vila Jundiá/Rorainópolis, a ser realizada no dia 30 de julho de 2016, das 19h30 às 04 horas do dia 31.07.2016. A presença de crianças e adolescentes, deve atender, sob pena de adoção das medidas penais e cíveis cabíveis, as seguintes exigências: a) As crianças deverão permanecer sob os cuidados e/ou acompanhados do respectivo responsável até 23 horas; b) Os adolescentes, desacompanhados, deverão permanecer no local até 23 horas; c) É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas; d) Nos demais casos não previstos nesta autorização, a Requerente deverá observar o teor da Portaria/GAB n° 31/2011, de 09/06/2011. A Requerente deverá fixar em local visível comunicado informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas e outros produtos causadores de dependência física ou psíquica aos menores presentes ao evento. Expeça-se o Alvará de Autorização. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Rorainópolis para acompanhar a realização do evento, encaminhando ao Juízo relatório de ocorrência minucioso. Junte-se aos autos, cópias dos ofícios anexos a esta Sentença. Ao MP para ciência da sentença. Sem custas. Cumpra-se com urgência. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Rorainópolis/RR, 30 de julho de 2016.Juiz Eduardo Messaggi Dias, Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000371-06.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000371-5
Réu: Remildo Bonfim de Brito
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta de Ordem

001 - 0000168-15.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000168-0
Réu: Nertan Ribeiro Reis
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000163-90.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000163-1
Réu: Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000166-45.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000166-4
Réu: Albano Angelim de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000167-30.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000167-2
Réu: Antônio Martins Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

005 - 0000164-75.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000164-9
Réu: Jonas Bezerra dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000165-60.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000165-6
Réu: José Soares de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Clariza Turmina Monti

Ação Penal

001 - 0000497-38.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000497-1
Réu: Manoel Rodrigues da Silva
Audiência ANTECIPADA para o dia 15/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000336-53.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000336-5
Autor: L.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 01/08/2016

PORTARIA N.º 002/2016 Boa Vista/RR, 01 agosto de 2016.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Competência Residual, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto pelo qual este Juízo atuará como plantonista no período de 01 a 02 de agosto do ano em curso.

Considerando a necessidade de se contar com servidores para auxiliar os trabalhos do Magistrado durante o período de plantão.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08h às 11h, nos dias 06/08/2016 (Sábado) e 07/08/2016 (Domingo):

OTONIEL ANDRADE PEREIRA (Diretor de Secretaria)
KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA (Técnica Judiciária)
WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA(Técnico Judiciário)

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 01/08/2016 até as 8h do dia 08/08/2016, no período fora do expediente aberto, os servidores OTONIEL ANDRADE PEREIRA (Diretor de Secretaria) KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA (Técnica Judiciária) e WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA (Técnico Judiciário);

Art. 3° - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4° - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Angelo Augusto Graça Mendes
MM. Juiz de Direito

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aFgKxGrEU5ZD4qhCB1HfmHrwb3M=

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0804393-64.2015.8.23.0010
Autor: ANA LUCIA DA SILVA ZIEGLER E OUTRO
Réu(s): MACHABIOS CORSINO DA CUNHA

FAZ SABER, a MACHABIOS CORSINO DA CUNHA e aos desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que : ANA LUCIA DA SILVA ZIEGLER e outro ajuizaram Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel sito à **Rua Mirixi, nº 1105, lote 72, Bairro Paraviana (inscrição da PMBV 01.06.204.0072.001.6), cadastro nº 4475, medindo 600,00 (seiscentos) metros quadrados (registrado no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula R-1-9191), nesta cidade,** alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 20 (vinte) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

txHU+MqeOzTiiRk7TlZ98ZRt2M=

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0908682-92.2008.8.23.0010
Autor: REGINALDO ALVES DOS SANTOS CPF: 383.056.402-30
Réu(s): ANTONIO DA CRUZ G. DA SILVA CPF: 806.266.452-04

Como se encontra a parte requerida, ANTONIO DA CRUZ G. DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

txHU+MqeOzTiiRk7TlIZ98ZRt2M=

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0837020-58.2014.8.23.0010
Autor: JONAS SANTOS DA SILVA e outro
Réu(s): PARALELLA ENGENHARIA LTDA e outros

FAZ SABER aos desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que : JONAS SANTOS DA SILVA e outro ajuizaram Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel com Matrícula unificada nº 52324 sito Av. Francisco Anacleto da Silva, nº 1223, bairro Jardim Equatorial, nesta cidade de Boa Vista/RR, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos confinantes SORAIA, confinante do respectivo processo possuindo um imóvel localizado na RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, 2684 - BOAVISTA/RR e DEBORA FAUSTINO SILVA, CPF nº 273.457.503-53, confinante do respectivo processo possuindo um imóvel localizado na RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, 2786 Cidade: BOAVISTA/RR, por estarem em local incerto e não sabido, no prazo de 20 (vinte) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

txHU+MqeOzTiiRk7TlZ98ZRt2M=

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0903432-44.2009.8.23.0010
Autor: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA - CPF: 02.341.470/0001-44
Réu(s): JOCILENE SOARES LIMA - CPF: 383.166.502-82

Como se encontra a parte requerida, **JOCILENE SOARES LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

txHU+MqeOzTiiRk7TlZ98ZRt2M=

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0727615-24.2013.8.23.0010
Autor: JOÃO BERNALDES DE FREITAS
Réu(s): EMMER FERREIRA e outros

FAZ SABER aos desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que : JOÃO BERNALDES DE FREITAS e outro ajuizaram Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel sito à **Rua Antonio Batista de Miranda, nº 746 , Bairro: Equatorial, Lote nº 02, quadra nº 63, Loteamento Jardim Equatorial II , Bairro Piscicultura)**, nesta cidade, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 20 (vinte) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

txHU+MqeOzTiiRk7TlZ98ZRt2M=

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em Substituição na 4.ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0815741-45.2016.823.0010 – AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
PROMOVENTES: MERICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROMOVIDO: ANTONIO JOÃO RODRIGUES

FINALIDADE: *Como se encontra a parte promovida* ***ANTONIO JOÃO RODRIGUES, CPF Nº 444.209.276-15,*** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial..

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2016.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

txHU+MqeOzTiiRk7TlIZ98ZRt2M=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01AGO16

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 015, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **MARTA JULIANA DOS PRAZERES DA SILVA,** do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO Nº 016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **MARTA JULIANA DOS PRAZERES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, da Corregedoria Geral, Código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 601, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA,** 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 174/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5465, de 10MAR16, a serem usufruídos a partir de 20JUL16, conforme o Processo nº 470/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 25JUL16, SisproWeb nº 08190621511687.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público
+nuUypls+oPQ/SrVA4TMwR2dMtk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 602, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidades da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 20 a 22JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 603, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n.º 556/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5784, de 19JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 604, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA,** 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 174/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5465, de 10MAR16, a serem usufruídos a partir de 09JUL16, conforme o Processo nº 429/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 12JUL16, SisproWeb nº 081906020731675.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 605, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

+nuUypls+oPQ/SrVA4TMwR2dMtk=

Alterar a escala de Plantão dos **PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no mês de **AGOSTO/2016,** publicada pela Portaria nº 577, DJE Nº 5788, 26 de julho de 2016, conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR(A)
01 a 08	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 606, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para participar, sem ônus para esta instituição, de Reunião na sede da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, no período de 01 a 02AGO16, na cidade de Brasília/DF, conforme a CI nº 17/16/2ª Promotoria Criminal Residual, de 29JUL16, Sisproweb nº 1226041649.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 607, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no dia 01AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 608, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no dia 02AGO16.

Ministério Público
+nuUypls+oPQ/SrVA4TMwR2dMtk=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 609, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO,** para participar do **"I Encontro de Novos LAB-LD 2016"**, no período de 01 a 07AGO16, na cidade de Salvador/BA, conforme o Processo nº 479/2016 – DA/MPRR, de 27JUL16, SisproWeb nº 081906021671617.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 610, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de justiça Especializada em Crimes de Tráfico ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus, no período de 01 a 07AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 803 - DG, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES,** a serem usufruídas no período de 15 a 19AGO16, conforme Processo nº 467/16 – SAP/DRH/MPRR, de 22/07/2016, SISPROWEB Nº 081906021411623.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

+nuUypls+oPQ/SrVA4TMwR2dMtk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 804 - DG, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO,** a serem usufruídas no período de 05 a 19AGO16, conforme Processo nº 476/16 – SAP/DRH/MPRR, de 27/07/2016, SISPROWEB Nº 081906021631666.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 805 - DG, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO,** a serem usufruídas no período de 26JUL16 a 09AGO16, conforme Processo nº 475/16 – SAP/DRH/MPRR, de 27/07/2016, SISPROWEB Nº 081906021621601.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 806 - DG, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS,** a serem usufruídas no período de 15 a 19AGO16, conforme Processo nº 487/16 – SAP/DRH/MPRR, de 28/07/2016, SISPROWEB Nº 081906021871624.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 807 - DG, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS,** a serem usufruídas no período de 31AGO16 a 02SET16, conforme Processo nº 487/16 – SAP/DRH/MPRR, de 28/07/2016, SISPROWEB Nº 081906021871624.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

+nuUypls+oPQ/SrVA4TMwR2dMtk=

E R R A T A S:

- Na Portaria nº 785-DG, publicada no DJE nº 5790, de 28JUL2016:
Onde se lê: "...a serem usufruídas no período de 21 a 27JUL16..."
Leia-se: **"...a serem usufruídas no período de 21 a 29JUL16..."**

- Na Portaria nº 786/16 – DG, publicada no DJE nº 5792, de 01 de agosto de 2016:
Onde se lê: **"...2º SGT QEPPM DAVI ROQUE FELIPPIN..."**
Leia-se: **"...3º SGT QEPPM MARCELO DE SOUZA LIRA..."**

- Na Portaria nº 793/16 – DG, publicada no DJE nº 5792, de 01 de agosto de 2016:
Onde se lê: **"…da Promotoria de Justiça no município do Cantá/RR..."**
Leia-se: **"...da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no município do Cantá..."**
Onde se lê: **"...Processo nº 793/16 - DA..."**
Leia-se: **"...Processo nº 486/16-DA..."**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 229 - DRH, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 22JUL2016, conforme Processo nº 485/2016 SAP/DRH/MPRR, de 28JUL2016, Sisproweb nº 081906021821619.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230 - DRH, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CLOVIS HOSHINO KUROKI**, licença para tratamento de saúde, no dia 19JUL2016, conforme Processo nº 486/2016 SAP/DRH/MPRR, de 28JUL2016, Sisproweb nº 081906021831673.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 231 - DRH, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Ministério Público
+nuUypls+oPQ/SrVA4TMwR2dMtk=
SICOJURR - 00053065

Ministério Público

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 19JUL2016, conforme Processo nº 484/2016 SAP/DRH/MPRR, de 28JUL2016, Sisproweb nº 081906021811648.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE PA N° 001/2016/PJMA/1ºTIT/MP /RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu representante ministerial, com atribuições perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e atuação na área referente à fundação privada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 33, inciso I da Lei n° 003/94 (Lei Or gânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 35, § 1, alínea "e" da Resolução CPJ nº 004/16, **resolve instaurar Procedimento Administrativo-PA nº 001/2016/PJMA/1ºTIT/MP/RR,** para examinar a prestação de contas do ano base 2015 da Fundação Educativa Cultural José Allamano, para posterior aprovação.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 002/2016/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Es tado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP, cujo objeto é "Verificar a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência no Edital do Concurso Público para Procurador da Câmara Municipal de Boa Vista".

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2016.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

+nuUypls+oPQ/SrVA4TMwR2dMtk=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 29/07/2016

E D I T A L 0173

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0173

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **ELIVANDRO ALEXANDRE MEMÓRIA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
6TnyZnSeHF4hngelUV24EVkkHVs=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 502233 - Título: DM/024763BNF00 - Valor: 525,33
Devedor: SERVTECH - COM. E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
Credor: DIPRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 502287 - Título: DMI/1217190001 - Valor: 3.216,85
Devedor: JORGE PELLEGRIN PERES ME
Credor: SOAN COMERCIO E DISTRIB LTDA

Prot: 502288 - Título: DMI/1217190002 - Valor: 3.216,85
Devedor: JORGE PELLEGRIN PERES ME
Credor: SOAN COMERCIO E DISTRIB LTDA

Prot: 502607 - Título: DM/Q52L115/015 - Valor: 800,00
Devedor: UZ DA COSTA CHAVES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502610 - Título: CBI/12078000109553 - Valor: 70.585,63
Devedor: NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA
Credor: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

Prot: 502635 - Título: DM/1 00015975 - Valor: 565,32
Devedor: FR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Credor: MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

Prot: 502636 - Título: DM/00000000823 - Valor: 250,00
Devedor: FABIO SILVA MIRANDA
Credor: RAQUEL REIS RIBEIRO

Prot: 502642 - Título: DM/1 00015977 - Valor: 1.167,50
Devedor: ISAAC G FERNANDES ME
Credor: MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

Prot: 502650 - Título: DM/00000000082 - Valor: 250,00
Devedor: NORTEVIAS COMERCIO REPRESENTACAO LTDA
Credor: TONY T. R. MENDONCA - ME

Prot: 502652 - Título: DM/024711BNF00 - Valor: 1.959,06
Devedor: SANTANA E SANTANA LTDA ME
Credor: DIPRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 502653 - Título: DM/1078/009 - Valor: 799,00
Devedor: SHIRLENY VIEIRA DA CUNHA
Credor: VIEIRA PRADO SERVS. ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 502703 - Título: DMI/202964/003 - Valor: 2.299,33
Devedor: PAREDAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRE
Credor: KAKO CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUD

Prot: 502704 - Título: DMI/204532/003 - Valor: 607,31

Tabelionato 1º Ofício

DUrpe8hINwXEoJJRYhAfVCE97SI=

Devedor: PAREDAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRE
Credor: KAKO CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUD

Prot: 502730 - Título: DMI/11284 - Valor: 500,00
Devedor: FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Credor: CHAVES E BARROS LTDA ME

Prot: 502732 - Título: DMI/5491007 - Valor: 314,29
Devedor: JAILSON CARLOS MIRANDA
Credor: CHAVES E BARROS LTDA ME

Prot: 502748 - Título: DMI/6177-D - Valor: 323,25
Devedor: DUAN RICHARD FERREIRA BRAGA
Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 502761 - Título: CD/21.528 - Valor: 1.859,76
Devedor: AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS ARAUJO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502764 - Título: CD/21.489 - Valor: 5.125,65
Devedor: DAGMAR ZANDONADI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 01 de agosto de 2016. (18 apontamentos). Eu JOZIEL SILA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

DUrpe8hINwXEoJJRYhAfVCE97SI=

Tabelionato 1º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)DANIEL RICARDO PEITER e CAMILLE DE SOUZA NEGRÃO

ELE: nascido em Foz do Iguaçu-PR, em 30/06/1983, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Raimundo Alexandre Silva, nº. 716, Boa Vista-RR, filho de ROMEO PEITER e CLECIA MARIA PEITER. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/08/1991, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Santa da Silva, nº. 955, Boa Vista-RR, filha de NILTON NEGRÃO e CARMEN GORETE DE SOUZA NEGRÃO.

02)IGOR FERNANDO SILVA DE AZEVEDO BEZERRA e IVY MARA GONÇALVES ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/05/1993, de profissão Cirurgião Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa João Antony, nº131, Bairro Mecejana , Boa Vista-RR, filho de JOVELINO CANDIDO BEZERRA NETTO e ADRIANA SILVA DE AZEVEDO BEZERRA. ELA: nascida em Oriximiná-PA, em 30/03/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº 988, Bairro Buritis , Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MOURÃO DE ARAÚJO e LUCIANA MARA GONÇALVES ARAÚJO.

03)SANTIAGO BROOKS BUENO e FRANCINALVA PAIVA ALMEIDA

ELE: nascido em Jamaica-Cuba, em 02/10/1971, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CJ12, nº 119, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de VICTORINO BROOKS e EUFRACIA BUENO LORAINS. ELA: nascida em Monção-MA, em 24/05/1972, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Monte Sinai, nº151, Bairro Centenario , Boa Vista-RR, filha de DURVAL ALVES DE ALMEIDA e MARIA DE LOURDES PAIVA DE ALMEIDA.

04)ALLAN D´AVILA BRANDÃO e DRYELLE VIEIRA DE OLIVEIRA
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 06/09/1986, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Carlos Mardel, nº 354, Casa 04, Bairro Trinta e Um de Março, Boa Vista-RR, filho de NEY VIANA BRANDÃO e SOLANGE MENDES D´AVILA BRANDÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1988, de profissão Zootecnista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Carlos Mardel, nº 354, Casa 04, Bairro Trinta e Um de Março, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR e LUIZALDA DA SILVA VIEIRA.

05)ADRIANO SANTOS DOS SANTOS e MARINA DOS SANTOS QUEIROZ
ELE: nascido em Jacundá-PA, em 29/01/1991, de profissão Empacotador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Quadra A, nº. 53, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA GLÓRIA SANTOS DOS SANTOS. ELA: nascida em Codó-MA, em 23/07/1993, de profissão Camareira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Quadra A, nº. 53, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO QUEIROZ e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA.

06)ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR e KARLA FABIANY DE ASSIS FERNANDES
ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/10/1982, de profissão Contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Jandira Lago, nº. 786, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA e VANIA MATOS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/11/1994, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alcides Lima, nº. 832, Boa Vista-RR, filha de JOSE WILTON FERNANDES e NILZA GOMES DE ASSIS FERNANDES.

07)JOÃO PAULO PEIXOTO SILVA e THAIS MARIANA HERCULANO CORDEIRO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/06/1992, de profissão Farmacêutico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Belgica, nº 356, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de DIONIDES PEIXOTO SILVA e MARIA JANDIRA DA SILVA. ELA: nascida em Esperança-PB, em 23/09/1991, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, nº 1307, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de VILANÊS
HENRIQUES CORDEIRO e EDNA BRANDÃO HERCULANO CORDEIRO.

DUrpe8hINwXEoJJRYhAfVCE97SI=

08)HELDER DE SALES LIMA e RAQUEL NUNES BARRETO

ELE: nascido em Santarém-PA, em 21/03/1991, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cometa, nº 474, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SIMÕES DE LIMA e HOSANA MARIA DE SALES LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/05/1993, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Tapajós, nº 505, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RIBEIRO BARRETO e MARILEA MARTINS NUNES.

09)SAMUEL ALMEIDA COSTA e ADÉLIE NICOLLI MARTINS GAI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/06/1987, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 335, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de ANASTÁCIO ABREU COSTA e MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1985, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 335, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de JAIRO GAI e CONCEIÇÃO DE MARIA MARTINS GAI.

10)JOSUE MATOS DE SOUZA e ISLANY SILVA MELÔNIO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/08/1976, de profissão Agente de Portaria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bem Querer, nº. 666, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA e RAIMUNDA MATOS DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1984, de profissão Vigilante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem Querer, nº. 666, Boa Vista-RR, filha de ISLÂNDIO DE JESUS MELÔNIO e MARIA DOMINGAS CARVALHO SILVA.

11)ELIEL FERNANDES SOUSA e LEILIANE ARAÚJO DA SILVA

ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 18/08/1982, de profissão Encarregado de Operação de Empresa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na R. Rio Grande do Norte, 1123, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ELIAS ALVES DE SOUSA e ANTONIA VILMA FERNANDES SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/02/1986, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na R. Rio Grande do Norte, 1123, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de LUIS ELIAS DA SILVA e ANTONIA ARAÚJO DA SILVA.

12)FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO e LETICIA DE MATOS BUENO

ELE: nascido em Vitória-ES, em 01/10/1987, de profissão Defensor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 2348, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARLOS ENCARNAÇÃO e JUREMA LEÃO ENCARNAÇÃO. ELA: nascida em Cachoeiro de Itapemirim-ES, em 06/01/1988, de profissão Nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Hugo Musso, nº 1260, Apt. 502, Praia da Costa, Vila Velha-ES, filha de OLIMPIO BUENO MORATO e MÁRCIA ROSA MATOS BUENO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

DUrpe8hINwXEoJJRYhAfVCE97SI=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente: 01/08/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	BIANCA APARECIDA MACEDO MONTEIRO	719.261.782-20
ESTADO DE RORAIMA	EDUARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	677.363.432-68
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ESTENIA MARCOLINO DA SILVA	763.112.282-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GRACIRENE DE SOUZA RODRIGUES	530.659.723-87
BANCO BRADESCO S.A.	H R ZENATTI ME	18.252.005/0001-77
BANCO BRADESCO S.A.	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0005-01
BANCO BRADESCO S.A.	J MARIA ALMEIDA E SILVA	00.647.551/0001-41
IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	JOAO BATISTA DE MELO MENE	007.649.302-49
MUNICIPIO DE BOA VISTA	JOSE GUSTAVO COSTA OLIVEIRA	003.103.283-49
AYMORE CREDITO, FINANCIMENTO E INVEST	JOSE MILTON ARAUJO BEZERRA	383.107.752-53
MUNICIPIO DE BOA VISTA	L. M. ARAUJO NUNES - ME	10.152.924/0002-48
IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	LIDIANE DE SENA MELO	523.008.702-15
BANCO BRADESCO S.A.	N D COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	05.567.810/0001-48

Tabelionato 2º Ofício

2bP0UQKXqlIPFAvTPTGzZrGYsUY=

IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	RICARDO BARRADAS FERREIRA	762.790.223-15
IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	ROMULO BESERRA DA COSTA	796.012.002-15
BANCO ITAU S.A.	SARA BERNARDES TELES DE SOUSA	025.092.752-75
IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	SILVIA VITORIA EVANGELISTA SEQUEIRA	446.285.362-87
IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	SILVIA VITORIA EVANGELISTA SEQUEIRA	446.285.362-87
BANCO SANTANDER BRASIL	YONNY PEDROSO DA SILVA	787.217.762-53

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2016

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

2bP0UQKXqlIPFAvTPTGzZrGYsUY=